



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DO TRABALHO

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria de Construção Civil, Madeiras e Minas de Moçambique – SINTICIM, requereu à Ministra do Trabalho o averbamento da alteração dos seus estatutos, juntando ao pedido os estatutos actualizados saídos do V Congresso.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que, com base o acto de constituição e dos estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos nos termos da lei, nada obstando, portanto o seu averbamento.

Nestes termos e no disposto no n.º 3 do artigo 150 da lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, vão averbados os estatutos do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria de Construção Civil, Madeiras e Minas de Moçambique – SINTICIM.

Maputo, 19 de Setembro de 2012. — A Ministra do Trabalho, *Maria Helena Taipo*.

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

#### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 19 de Julho de 2012, foi atribuída à Morminas, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4742C, válida até 11 de Julho de 2017, para metais básicos, metais preciosos e pedras preciosas, no distrito de Machaze, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	21° 19' 45.00''	32° 44' 45.00''
2	21° 19' 45.00''	32° 51' 00.00''
3	21° 28' 15.00''	32° 51' 00.00''

Ordem	Latitude	Longitude
4	21° 28' 15.00''	32° 48' 30.00''
5	21° 25' 30.00''	32° 48' 30.00''
6	21° 25' 30.00''	32° 44' 45.00''

Maputo, 3 de Setembro de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 4 de Setembro de 2012, foi atribuída à favor de Alberto Manuel Gouveia dos Santos, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4447L, válida até 23 de Julho de 2017, minerais associados, tantalite e terras raras no distrito de Mocuba, província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	16° 34' 45.00''	37° 24' 00.00''
2	16° 34' 45.00''	37° 26' 00.00''
3	16° 36' 30.00''	37° 26' 00.00''
4	16° 36' 30.00''	37° 26' 00.00''

Maputo, 18 de Setembro de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### Governo da Província de Tete

#### DESPACHO

Uma associação, ora em diante designada por Associação Kupulumussana, com sede em Moatize, Bairro 1.º de Maio, Unidade n.º 2, quarteirão n.º 1, representada pelo senhor Mateus Manuel, presidente da mesma, requereu ao Governador da Província, o seu requerimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prosseguem fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com denominação Kupulumussana, constituído por pessoas vivendo com HIV-SIDA.

Tete, 27 de Novembro de 2006. — O Governador, *Ildefonso Ramos Domingos Muanantatha*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria de Construção Civil, Madeiras e Minas de Moçambique – SINTICIM

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, âmbito e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, âmbito e sede)

Um) O Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria de Construção Civil, Madeiras e Minas de Moçambique, adiante designado por SINTICIM, é uma associação sindical constituída pelos trabalhadores livremente filiados nos Comitês Sindicais das empresas pertencentes aos sectores da indústria de construção civil, madeiras e minas designadamente:

- a) Sector de construção – Estradas, viadutos, pontes, barragens, captação, tratamento e abastecimento de água, construções especializadas de engenharia civil, industrial, técnica, estruturas metálicas, aeroportos, torres de transporte de energia e linhas férreas empresas de reparação e manutenção, empresas de projectos de arquitectura, indústria de cimento, cerâmicas, olarias e empresas de fornecimento e comercialização de materiais de construção;
- b) Sector de madeiras – Empresas de corte de madeira, serrações, carpintarias, marcenarias, fábricas de produção de mobiliário e de diversos artigos de madeira;
- c) Sector de Minas – Minas de carvão, mármore, calcário, cal, bentonite, grafite, hidrocarbonetos, pedreiras, pedras preciosas e semi-preciosas, areias pesadas e minérios ferrosos e não ferrosos.

Dois) O SINTICIM é de âmbito nacional e tem sua sede na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique.

### CAPÍTULO II

#### Dos princípios fundamentais

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Princípios fundamentais)

Um) O SINTICIM prossegue os princípios de sindicalismo democrático e orienta a sua acção tendo em vista a instrução de um movimento sindical democrático e independente.

Dois) O respeito absoluto dos princípios implica:

- a) A autonomia e independência do SINTICIM em relação ao Estado, empregador, as confissões religiosas e aos partidos políticos ou quaisquer outras associações de natureza política e não sindical;
- b) A consagração de estruturas que garantam a participação democrática dos trabalhadores dos sectores da indústria de construção civil, madeiras e minas nas actividades do SINTICIM tais como:
  - i) Congresso composto por delegados eleitos por voto directo e secreto e ou na base de moções de orientação discutidas e aprovadas pelos associados;
  - ii) Conselho Nacional eleito pelo Congresso Nacional;
  - iii) Conselho Fiscal Nacional, eleito pelo Congresso Nacional;
  - iv) Secretário Geral, Eleito pelo Congresso Nacional;
  - v) Secretariado Executivo Nacional, órgão executivo permanente com poderes deliberativos.

Três) O SINTICIM assume, por si ou em conjunto com outras associações sindicais, a defesa dos direitos e interesses dos seus associados desenvolvendo um trabalho constante de organização da classe, tendo em vista as justas reivindicações tendentes a aumentar o seu bem-estar económico, social e intelectual.

Quatro) O SINTICIM defende a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, o pleno emprego, o direito ao trabalho sem quaisquer discriminações como o direito a um salário justo, compatível e a igualdade de oportunidades;

Cinco) O SINTICIM associa-se a luta com todas as organizações democráticas, Nacionais e estrangeiras, pela emancipação dos trabalhadores, aplica os princípios de solidariedade sindical.

##### ARTIGO TRÊS

##### (Incompatibilidade)

Fica reservado o direito de os dirigentes dos órgãos do SINTICIM poderem participar ou fazerem parte dos órgãos de soberania nacional em representação dos interesses dos seus associados.

### CAPÍTULO III

#### Dos objectivos

##### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivos)

Um) O SINTICIM tem por fim promover, por todos os meios ao seu alcance, a defesa dos direitos individuais e colectivos e os interesses morais e materiais, económicos, sociais e profissionais dos seus associados nomeadamente:

- a) Intervir em todos os problemas que afectam os trabalhadores no âmbito do SINTICIM defendendo sempre a liberdade e direitos sindicais e pressionando o poder político para que eles sejam respeitados;
- b) Desenvolver um trabalho constante da organização da classe, tendo em vista as justas reivindicações tendentes a aumentar o seu bem-estar social, económico e intelectual;
- c) Promover a formação política sindical dos seus associados, contribuindo assim para uma maior consciencialização face aos seus direitos e deveres e para uma mais harmoniosa realização profissional e humana;
- d) Exigir dos poderes políticos a feitura e o cumprimento integral de leis que defendem os trabalhadores visando edificar uma sociedade mais livre, mais justa mais fraterna e mais democrática, baseado no conceito do Estado de Direito;
- e) Lutar conjuntamente com todas as associações sindicais Democráticas Nacionais e Estrangeiras, pela libertação dos trabalhadores da exploração e manter com elas relações estreitas de colaboração e solidariedade.

Dois) O SINTICIM reserva-se no direito de pedir a sua filiação em qualquer organização Nacional que repute de interesse para a prossecução dos seus fins.

Três) O SINTICIM reserva-se no direito de pedir a sua filiação em qualquer organização Internacional que repute de interesse para a prossecução dos seus fins.

Quatro) Promover a organização da mulher trabalhadora na sua luta pela conquista dos seus direitos específicos nas frentes de trabalho.

Cinco) O SINTICIM deve envidar todo esforço e empenho para a criação do Comité da mulher trabalhadora nas empresas do ramo.

Seis) O Comité da Mulher trabalhadora do SINTICIM rege-se pelo regulamento próprio.

Sete) O Comité da Mulher Trabalhadora do SINTICIM é parte integrante das estruturas do SINTICIM e subordina-se aos órgãos do SINTICIM.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Competências)

Um) O SINTICIM tem competência para:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Participar na elaboração de propostas da legislação laboral;
- c) Participar na gestão das instituições que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores bem como no fortalecimento da capacidade e autonomia financeira, administrativa e patrimonial;
- d) Velar por todos os meios ao seu alcance pelo cumprimento das convenções colectivas de trabalho e pelo respeito de toda a legislação laboral;
- e) Intervir nos processos disciplinares instaurados contra os sócios pelas entidades empregadoras e pronunciar-se sobre todos os casos de despedimento;
- f) Prestar toda a assistência sindical jurídica que os associados necessitarem nos conflitos resultantes da relação jurídico-laboral;
- g) Decretar a greve, suspender e pôr-lhe termo;
- h) Prestar serviços de ordem económica e ou social aos associados e fomentar o desenvolvimento e organização das obras de beneficência social;
- i) Incrementar a valorização profissional e cultural dos associados através da edição de publicações, realização de cursos e outra iniciativas, por si ou em colaboração com outros organismo;
- j) Dar parecer sobre todos os assuntos que digam respeito aos trabalhadores;
- k) Aderir a Organizações/Associações sindicais Nacionais ou Estrangeiras, nos termos do artigo quatro capítulo três nos pontos três, quatro e cinco destes estatutos;
- l) Lutar por todos os meios ao seu alcance para concretização dos seus objectivos, no respeito pelos seus princípios fundamentais;
- m) Emitir carteiras profissionais segundo os critérios a serem definidos pelos órgão competentes.

Dois) O SINTICIM reserva-se o direito de aderir ou não a quaisquer apelos que lhe sejam dirigidos com vista a uma acção concreta, tendo em consideração que a sua neutralidade não pode significar indiferença perante ameaças às liberdades democráticas ou direitos já conquistados ou a conquistar.

Três) O SINTICIM tem personalidade jurídica e é dotado de capacidade jurídica, administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Democracia sindical)

A democracia sindical é observada em toda acção orgânica da vida interna do SINTICIM cujo exercício é um direito e um dever de todos associados no que respeito a:

- a) Eleição de todos os órgãos do SINTICIM;
- b) Prestação de contas dos órgãos aos respectivos eleitores;
- c) Subordinação dos órgãos inferiores aos superiores;
- d) Eleição e destituição dos seus dirigentes;
- e) Livre expressão de todos os pontos de vista no seio dos trabalhadores;
- f) Tomada de decisão por consenso;
- g) Submissão da minoria a maioria na tomada de decisões.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Sócios do SINTICIM)

Um) São sócios do SINTICIM todos os trabalhadores que se tenham filiados nos comités sindicais das empresas do ramo.

Dois) Igualmente são afiliados do SINTICIM todos os associados do antigo sindicato nacional dos operários da construção civil, e ofícios correlativos da província Ultramarina de Moçambique.

Três) Os trabalhadores estrangeiros que exercem as suas actividades profissionais na República de Moçambique também podem filiar-se no SINTICIM desde que aceitem os estatutos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Manutenção da condição de sócio)

A condição de sócio do SINTICIM mantém-se nos seguintes casos:

- a) Durante o período da suspensão temporária da relação jurídico-laboral;
- b) Durante as licenças com ou sem vencimento obtidas nos termos da lei;
- c) Durante o período da reforma;
- d) Durante a cessação da relação jurídico-laboral do trabalhador;
- e) Durante o período do cumprimento do serviço militar obrigatório.

#### ARTIGO NONO

##### (Perda da qualidade de sócio)

Um) Perdem a qualidade de sócio do SINTICIM os trabalhadores que:

- a) Deixarem de exercer a actividade profissional, ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, excepto quando estiverem reformados ou deslocados;

b) Deixarem de pagar as quotas durante o período de três meses e, depois de avisados para pagarem as quotas em atraso, caso não o façam no prazo de um mês após a recepção do aviso;

c) Tenham sido punidos com pena de expulsão.

Dois) Os sócios podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, salvo nos casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pelo órgão competente e votado favoravelmente por pelo menos dois terços dos sócios presentes.

Três) No caso de perda da qualidade de sócio por falta de pagamento de quotas, a readmissão só é possível depois de pagar todas as quotas em atraso.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direito dos sócios)

São direitos dos sócios do SINTICIM:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo do órgão sindical, assim como destituir o dirigente do órgão sindical nos termos dos artigos nove e doze destes estatutos;
- b) Participar activamente nas sessões do SINTICIM, apresentando propostas, discutindo e votando as realizações que achar convenientes;
- c) Beneficiar de programas de formação sindical técnico profissional e de acções levadas a cabo pelo SINTICIM em defesa dos interesses dos associados;
- d) Beneficiar dos serviços prestados pelo SINTICIM e dos acordos colectivos celebrados entre o SINTICIM e a entidade empregadora;
- e) Ser informado regularmente da actividade sindical através do órgão sindical onde está inserido;
- f) Exercer a critica e exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões de interesse dos associados;
- g) Reclamar perante ao Secretariado Executivo de qualquer nível incluindo o Conselho Nacional dos actos que julgar pertinentes;
- h) Beneficiar de todos os direitos inerentes à condição de sócio conforme o Regulamento específico;
- i) Os trabalhadores ou trabalhadoras que não são sócios do SINTICIM não são abrangidos pelos benefícios constantes nos acordos colectivos de trabalho celebrados entre o SINTICIM e a entidade empregadora.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Deveres dos sócios)**

São deveres dos sócios do SINTICIM:

- a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos do SINTICIM e cumprir os programas dos respectivos órgãos;
- b) Participar activamente nas actividades do SINTICIM, nomeadamente nas reuniões de assembleia dos sócios, nas sessões do conselho Provincial, Conselho Nacional, nas Comissões de trabalho, nas brigadas mandatadas e apoiando as acções do SINTICIM na prossecução dos seus objectivos;
- c) Participar na divulgação dos objectivos e tarefas do SINTICIM com vista a massificação do movimento sindical;
- d) Participar solidariamente nas acções de luta do SINTICIM em defesa dos associados;
- e) Aumentar os seus conhecimentos técnico-profissionais, culturais e sindicais;
- f) Pagar mensalmente a quota de sócio de SINTICIM;
- g) Informar ao SINTICIM por escrito sobre a sua transferência de serviço, mudança na empresa, alteração das condições de contrato de trabalho, de incapacidade profissional por velhice, doença ou de cumprimento do serviço militar obrigatório.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Regime disciplinar)**

Um) Por violação dos estatutos e regulamento do SINTICIM ao sócio ser-lhe à aplicado sanções de repreensão simples, registada, suspensão temporária ou expulsão de sócio que ocorram.

Dois) Nas sanções prescritas no número anterior consoante a gravidade da infração aos sócios que:

- a) Não cumprem o previsto no artigo onze;
- b) Não respeitam as decisões dos órgãos superiores de acordo com os estatutos;
- c) Praticarem actos lesivos aos interesses do SINTICIM e dos associados.

Três) Nenhuma sanção pode ser aplicada sem que seja dada ao sócio a oportunidade de se defender nos termos dos estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Readmissão de sócios)**

Os sócios podem ser readmitidos segundo as condições previstas para as admissões depois de o processo ser apreciado pelo Comité Sindical da empresa com o aval do Conselho Provincial e com o conhecimento do Conselho Nacional.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos centrais do SINTICIM**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Órgãos centrais do SINTICIM)**

São órgãos Centrais do SINTICIM os seguintes:

- a) Congresso Nacional;
- b) Conselho Nacional;
- c) Secretariado Executivo Nacional;
- d) Conselho Fiscal Nacional.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Congresso nacional)**

Um) Congresso Nacional do SINTICIM é o órgão máximo deliberativo onde nele participam delegados mandatados pelos respectivos sócios do SINTICIM.

Dois) O Congresso Nacional do SINTICIM reúne-se em sessões ordinárias de cinco em cinco anos e extraordinariamente sempre que:

- a) Por iniciativa do Conselho Nacional;
- b) A pedido de dois terços dos Conselhos Provinciais.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competências do Congresso Nacional)**

Ao Congresso Nacional compete:

- a) Aprovar o relatório do Conselho Nacional do SINTICIM;
- b) Aprovar a proposta de linhas mestres e estratégicas para os próximos cinco anos;
- c) Eleger Conselho Nacional;
- d) Eleger o Conselho Fiscal Nacional;
- e) Eleger o Secretário-Geral;
- f) Ratificar a proposta de filiação do SINTICIM em associações sindicais de nível superior nacional, regional e internacional;
- g) Deliberar sobre alteração dos Estatutos do SINTICIM;
- h) Deliberar sobre a dissolução do SINTICIM e a forma de liquidação dos seus bens;
- i) Deliberar sobre a desintegração ou fusão dos sectores que compõem o SINTICIM;
- j) Aprovar o hino do SINTICIM.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(As decisões)**

Um) As decisões são tomadas por simples maioria de votos, salvo, casos especiais expresso em contrário.

Dois) Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e em caso de o empate persistir deve-se continuar a votação até que seja alcançado o desempate.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competências do Presidium do Congresso)**

Compete ao presidium do congresso nacional do SINTICIM:

- a) Presidir os congressos ordinários e extraordinários do SINTICIM;
- b) O presidium é eleito dentre os delegados presentes ao Congresso Nacional do SINTICIM logo após a abertura dos trabalhos, sendo o Secretário-Geral, o Secretário do Conselho Fiscal Nacional e a Coordenadora do Comité da Mulher são membros de pleno direito;
- c) O processo de eleição dos órgãos centrais do SINTICIM é dirigido por uma comissão eleitoral independente para garantir a imparcialidade, justiça, transparência e credibilidade;
- d) O presidio cessa as suas funções logo após a eleição dos órgãos centrais do SINTICIM nomeadamente o Conselho Nacional, Conselho Fiscal e Secretário-geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Conselho Nacional do Sinticim)**

Um) O Conselho Nacional do SINTICIM é órgão máximo no intervalo entre dois Congressos Nacionais.

Dois) O Conselho Nacional reúne-se uma vez por ano em sessões ordinárias ou extraordinárias a pedido de dois terços dos seus membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Composição do Conselho Nacional)**

Um) A composição do Conselho Nacional do SINTICIM obedece os critérios de flexibilidade em conformidade com as condições económicas e financeira.

Dois) Os secretários provinciais do SINTICIM e as coordenadoras Provinciais e a Coordenadora Nacional do COMUT por inerência de funções são obrigatoriamente membros do Conselho Nacional e os Secretários dos Comités de Empresas.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências do Conselho Nacional)**

São competências do Conselho Nacional as seguintes:

- a) Orientar e coordenar a actividade do SINTICIM de acordo com os princípios fundamentais previstos nestes estatutos;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e Regulamento do SINTICIM;
- c) Apresentar ao Congresso Nacional o relatório das actividades realizadas bem como a proposta do plano das actividades para os próximos cinco anos;

- d) Aprovar a criação de grupos profissionais no seio do ramo;
- e) Propôr a filiação do SINTICIM em associações Sindicais de nível superior Nacional, regional e internacional;
- f) Orientar a actividade interna e externa do SINTICIM;
- g) Decidir sobre a convocação do Congresso Nacional;
- h) Aprovar o regulamento orgânico, interno de funcionamento e eleitoral do SINTICIM;
- i) O Conselho Nacional sempre que julgar necessário pode alterar o número de membros do Secretariado Executivo Nacional do SINTICIM sempre que se julgar necessário.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências do Secretariado Executivo Nacional)**

Um) O Secretariado Executivo Nacional é o órgão executivo do SINTICIM.

Dois) O Secretariado Executivo é dirigido pelo Secretário-Geral do SINTICIM.

Três) O Secretariado Executivo é composto por quatro membros incluindo o Secretário Geral.

Quatro) O Secretariado Executivo é o órgão permanente que garante a implementação das políticas sindicais aprovadas pelo Congresso Nacional e pelo Conselho Nacional.

Cinco) O Secretariado Executivo propõe a criação dos departamentos, bem como os respectivos órgãos dirigentes.

Seis) O Secretariado Executivo presta contas ao Conselho Nacional do SINTICIM.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competências do Secretário Geral)**

Compete ao Secretário-Geral:

- a) Representar ou fazer representar o SINTICIM no plano interno e externo;
- b) Convocar e dirigir os trabalhos do Congresso Nacional ordinário ou extraordinário as sessões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Nacional e do Secretariado Executivo nacional;
- c) Garantir a realização dos objectivos do SINTICIM em especial as decisões do Conselho Nacional e do Congresso;
- d) Nomear os membros do Secretariado Executivo Nacional;
- e) Fazer respeitar e cumprir os estatutos do SINTICIM;
- f) Administrar os bens e gerir os fundos e dos Recursos Humanos do SINTICIM;
- g) Coordenar a actividade geral do SINTICIM;

h) Dirigir as Conferências provinciais e dos comités das empresas;

i) Zelar pela correcta aplicação dos estatutos e regulamentos do SINTICIM.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Impedimento e ausência)**

Um) Em caso de impedimento ou ausência o Secretário-Geral será nomeado um substituto, dentre os membros do Secretariado Executivo Nacional.

Dois) Em caso de morte ou incapacidade permanente comprovada por junta médica, o Secretariado Executivo Nacional vai dirigir internamente o Sindicato até a convocação do Conselho Nacional, no prazo de noventa dias

Três) Em caso de impedimento do Secretário-Geral o conselho nacional poderá eleger um Secretário-Geral interino até a realização do congresso extraordinário para eleição do novo Secretário-Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Conselho Fiscal Nacional)**

Um) O Conselho Fiscal Nacional é composto por três membros e dirigido por um secretário e coadjuvado por dois vogais.

Dois) Ao Conselho Fiscal Nacional do SINTICIM compete:

- a) Controlar a aplicação dos estatutos;
- b) Controlar a administração e fiscalizar a atividade financeira do SINTICIM incluindo o património;
- c) Verificar o exercício da Democracia Sindical nos diversos órgãos e estruturas do SINTICIM;
- d) Analisar as reclamações dos membros e trabalhadores do SINTICIM e emitir pareceres sobre as mesmas;
- e) Prestar informações da sua actividade nas sessões do Conselho Nacional e do Congresso Nacional do SINTICIM.

Três) O Secretário do Conselho Fiscal Nacional executa as suas actividades em coordenação com o Secretário-Geral do SINTICIM.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Órgãos Provinciais do SINTICIM)**

São Órgãos Provinciais do SINTICIM os seguintes:

- a) Conferência Provincial;
- b) Conselho Provincial;
- c) Secretariado Executivo Provincial;
- d) Conselho Fiscal Provincial.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Conferência Provincial do SINTICIM)**

Um) A Conferência Provincial do SINTICIM é o órgão máximo e deliberativo na província.

Dois) A Conferência Provincial reúne-se de cinco em cinco anos em sessões ordinárias ou extraordinárias a pedido de dois terços dos seus membros ou por iniciativa dos secretários dos comités sindicais.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Competências da Conferência Provincial do SINTICIM)**

Á Conferência Provincial do SINTICIM compete:

- a) Ratificar o relatório das actividades do Conselho Provincial;
- b) Pronunciar-se sobre as propostas e assuntos emitidos pelo Conselho Provincial;
- c) Pronunciar-se sobre a proposta de filiação do SINTICIM em associações Sindicais de nível superior Nacional e Internacional;
- d) Eleger o Conselho Provincial;
- e) Eleger o Conselho Fiscal Provincial.
- f) Eleger o Secretário Provincial.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Conselho Provincial)**

Um) O Conselho Provincial do SINTICIM é o órgão máximo que no intervalo entre duas conferências e reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido de dois terços dos seus membros.

Dois) E em caso de extrema necessidade poderá reunir duas vezes por ano.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Composição do Conselho Provincial)**

Um) O Conselho Provincial do SINTICIM é determinada pelo número de sectores existentes na província.

Dois) Compete ao Secretariado Executivo Nacional determinar a composição dos Conselhos Provinciais recorrendo-se ao artigo vigésimo dos Estatutos do SINTICIM.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências do Conselho Provincial)**

O Conselho Provincial do SINTICIM tem as mesmas competências emanadas no artigo vigésimo primeiro destes estatutos e aplicáveis no seu nível.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências do Secretário Executivo Provincial do SINTICIM)**

Um) O Secretário Executivo Provincial do SINTICIM tem mesmas competências emanadas pelo artigo vigésimo terceiro aplicáveis no seu nível.

Dois) Em caso de impedimento ou ausência observar-se-á o artigo vinte e quatro, pontos um, dois e três aplicáveis ao seu nível.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competências do Secretariado Executivo Provincial)**

Compete ao Secretariado Executivo Provincial do SINTICIM:

- a) Executar as resoluções e decisões dos órgãos nacionais do SINTICIM;
- b) Elaborar propostas de programas e planos de actividades e os respectivos orçamentos anuais e garantir a sua execução;
- c) O Secretariado Executivo Provincial tem as mesmas competências emanadas pelo artigo vinte e dois destes estatutos aplicáveis ao seu nível.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Conselho Fiscal Provincial)**

O Conselho Fiscal Provincial tem as mesmas atribuições do Conselho Fiscal Nacional inseridas ao artigo vigésimo quinto e aplicáveis no seu nível.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Delegado Provincial)**

Um) Nas províncias onde o número dos sócios não justifica a existência do Conselho Provincial terá um delegado Sindical Provincial.

Dois) O delegado provincial tem as mesmas competências que as do Secretário Provincial.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Organização Distrital)**

Um) Ao nível do distrito o SINTICIM tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Distrital dos delegados;
- b) Conselho Distrital;
- c) Conselho Fiscal Distrital;
- d) Delegado Distrital.

Dois) A assembleia dos delegados distritais será composta pelos delegados eleitos pelos comités sindicais das empresas sediadas no distrito.

Três) A assembleia dos delegados realizar-se-á de cinco em cinco anos e em sessões ordinárias ou extraordinariamente a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros e ou por iniciativa do delegado distrital.

Quatro) O conselho distrital tem um mandato de cinco anos.

Cinco) A direcção sindical ao nível distrital é exercida por um delegado sindical coadjuvado por dois co-delegados.

Seis) O delegado sindical tem as mesmas competências que as do Secretário Executivo Provincial no seu nível.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Activistas Sindicais)**

Um) Os membros da direcção sindical do Distrito realizam as suas actividades na condição de activistas.

Dois) Será remunerado pelo trabalho o membro que por inerência do trabalho tenha permanecido mais de quinze dias na sede da delegação distrital.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Organização do Sinticim na Empresa)**

Os órgãos do SINTICIM na empresa são:

- a) Conferência geral da empresa;
- b) Comité da empresa;
- c) Assembleia Geral dos sócios;
- d) Comité sindical da empresa;
- e) O secretariado do comité sindical da empresa;
- f) Assembleia dos sócios na secção;
- g) Comissões profissionais.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Conferência geral)**

Um) A conferência geral é órgão máximo deliberativo do comité da empresa.

Dois) Conferência geral realiza-se de cinco em cinco anos ou a pedido de pelo menos dois terços dos membros.

Três) Comité da empresa é criado nas empresas com mais de uma unidade de produção.

Quatro) O comité da empresa é o órgão que coordena as actividades dos comités sindicais nas unidades de produção.

## ARTIGO QUADRASÉTIMO

**(Competências do comité da empresa)**

Um) O comité da empresa tem as mesmas competências que as emanadas pelo artigo quadragésimo terceiro destes estatutos e aplicáveis no seu nível.

Dois) O comité da empresa rege-se por um regulamento específico de funcionamento interno.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Assembleia Geral dos Sócios)**

Um) A Assembleia Geral dos sócios é órgão máximo e deliberativo do comité sindical da empresa.

Dois) A assembleia Geral dos sócios realizar-se de cinco em cinco anos ou a pedido de pelo menos dois terços dos membros .

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

**(Constituição do Comité Sindical)**

Um) O Comité Sindical da empresa é constituído por todos os trabalhadores nele filiados.

Dois) Podem participar com estatuto de observador nas actividades do comité sindical da empresa os trabalhadores não filiados nele, desde que os seus sócios assim o deliberem.

Três) Ao comité Sindical da empresa compete desenvolver as seguintes funções:

- a) Dirigir a actividade sindical ao nível da empresa e participar nas actividades desenvolvidas pelo SINTICIM provincial e nacional;
- b) Reunir-se ordinariamente de três em três meses ou extraordinariamente a pedido de dois terços dos sócios.
- c) Nas empresas com mais de dez trabalhadores será constituído o Comité Sindical.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

**(Competências do Secretariado do Comité Sindical)**

Ao secretariado do comité sindical da empresa compete o seguinte:

- a) Representar os associados do SINTICIM, e os trabalhadores em geral à entidade empregadora dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;
- b) Defender os associados do SINTICIM e aos trabalhadores em geral das injustiças e ilegalidades praticadas pelos membros da direcção administrativa das empresas e zelar pelo cumprimento das disposições legais estabelecidas pela legislação laboral do país;
- c) Estabelecer e manter contactos permanentes entre os trabalhadores e o SINTICIM;
- d) Prestar contas ao Comité Sindical da empresa sobre as actividades por si realizadas e informar aos membros associados no SINTICIM e a todos os trabalhadores em geral as realizações do SINTICIM, os seus sucessos e seus fracassos;
- e) Comunicar ao delegado sindical do SINTICIM ao nível do distrito ou ao Secretariado Executivo provincial das irregularidades que são cometidas pelas entidades patronais contra os associados do SINTICIM e incluindo os trabalhadores em geral;
- f) Cooperar com a direcção administrativa da empresa na negociação, revisão e assinatura dos acordos colectivos e contratos colectivos e individuais de trabalho;
- g) Informar a direcção administrativa da empresa sobre as condições de vida e de trabalho dos trabalhadores dentro da empresa por forma e garantir a correcta aplicação das normas de saúde e segurança no trabalho, da política salarial, cultural, profissional e social;

- h) Envidar todos os esforços mobilização e recrutamento dos trabalhadores não filiados no SINTICIM de modo a filiarem-se neste;
- i) Incentivar a educação sindical e formação profissional dos associados no SINTICIM visando o melhoramento das condições de trabalho e de vida aos trabalhadores;
- j) Controlar e garantir a cobrança das quotas dos sócios do SINTICIM e assegurar o seu envio ao SINTICIM provincial segundo os mecanismos já acordados entre as entidades empregadoras e o SINTICIM.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

**(Comissões Profissionais)**

Um) As comissões profissionais constituem um núcleo de apoio técnico ao comité sindical da empresa na resolução de questões específicas relacionadas com as carreiras profissionais.

Dois) As comissões profissionais podem ser compostas por mais cinco elementos, dependendo do número de trabalhadores existentes em cada secção dentro da empresa.

Três) Compete aos conselhos provinciais e nacional do SINTICIM e dos profissionais a criação da associação profissional de nível nacional.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

**(Regulamento das Associações Profissionais)**

A Associação de profissionais do SINTICIM será regido por um regulamento específico.

## CAPÍTULO V

**Da organização financeira**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

**(Fundos do SINTICIM)**

Um) Constituem fundos do SINTICIM:

- a) As jóias e quotas mensais cobradas aos filiados;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis do seu património;
- c) As doações, legados, contribuições, subsídios ou qualquer outra subvenção de entidade pública ou privada nacional ou estrangeira;
- d) Juros diversos;
- e) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que o SINTICIM promova para a realização dos seus objectivos;
- f) As receitas ou ganhos de qualquer natureza que não tenham imputação regulamentada ou prevista nestes estatutos.

Dois) A movimentação destes fundos só poderá ser feita por deliberação dos órgãos sociais competentes, nos termos e limites estabelecidos pelo regulamento interno do SINTICIM.

Três) Serão, no entanto recusados quaisquer atribuições, subsídios ou apoios financeiros feitos voluntariamente por entidades alheias ao SINTICIM sempre que dele resulte o desígnio de subordinação ou de qualquer forma interferir no seu funcionamento.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

**(Aplicação das receitas)**

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do SINTICIM;
- b) São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por alguns dos órgãos estatutários ou seus membros que afectem os fundos sociais ou bens patrimoniais do SINTICIM afins estranhos aos das suas atribuições;
- c) Pode ser constituído, com a receita própria ou não, sempre que as condições o permitam, um fundo de greve, de desemprego, de solidariedade ou social, por proposta do Secretariado Executivo Nacional do SINTICIM desde que aprovado pelo Conselho Nacional.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

**(Quotização)**

Um) A quotização mensal é de dois por cento do salário base do trabalhador. O valor das quotizações bem como a sua alteração serão fixados pelo conselho nacional, sob proposta do secretariado executivo nacional e aprovado pelo congresso.

Dois) Cabe à entidade empregadora proceder mensalmente a cobrança e remessa ao sindicato das quotas dos trabalhadores filiados no SINTICIM, mediante o acordo colectivo celebrado ou não entre entidade empregadora e comité sindical, deduzindo o valor de dois no respectivo salário base, devendo obedecer ou respeitar a aplicação do artigo cento e quarenta e quatro da Lei do Trabalho número vinte e três barra dois mil e sete, de um de Agosto.

Três) Em caso de não remessa do valor das quotas descontadas aos sócios nos termos dos pontos um e dois deste artigo o SINTICIM reserva-se o direito de accionar todos mecanismos judiciais para obrigar o cumprimento da sua aplicação.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

**(Fundo de Apoio Previdente)**

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria de Construção Civil, Madeiras e Minas de Moçambique – SINTICIM, cria o

Fundo de Apoio Previdente a seguir designado abreviadamente (FAP) como um sistema de apoio aos sindicalistas sócios do SINTICIM, para costear das despesas relativas ao funeral de familiares dos beneficiários.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

**(Natureza do Fap)**

Um) O Fundo de Apoio Previdente a seguir designado abreviadamente FAP constitui um património autónomo sob a tutela do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da indústria de Construção Civil, Madeiras e Minas de Moçambique – SINTICIM.

Dois) O FAP partilha da personalidade jurídica do SINTICIM, gozando de autonomia financeira e administrativa conforme definido no seu regulamento interno.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Contribuição ao FAP)**

Um) São contribuintes do FAP todas empresas do ramo da construção civil, madeiras e minas que tendo sob seu emprego (directo ou indirecto) sócios do SINTICIM que voluntariamente contribuam com valores monetários para o FAP.

Dois) Todos os trabalhadores sócios do SINTICIM que aderirem ao FAP contribuirão com um valor mensal com um por cento sobre o seu salário base.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

**(Símbolos do Sincicim)**

Um) São símbolos do SINTICIM os seguintes:

- a) Bandeira;
- b) Emblema;
- c) Hino.

Dois) A Bandeira do SINTICIM tem a forma rectangular, de cor vermelha simbolizando a resistência dos trabalhadores destacando-se no centro de ambas as faces o emblema do SINTICIM.

Três) O emblema do SINTICIM tem a forma quadrada com os seguintes símbolos:

- a) Um guindaste de construção;
- b) Uma pá e uma picareta do mineiro;
- c) Dois troncos de madeira.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

**(Regulamento Eleitoral)**

O regulamento eleitoral de todos os órgãos do SINTICIM será aprovado pela sessão do conselho nacional.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

**(Revisão dos estatutos)**

Um) Os presentes estatutos só poderão ser alterados pelo Congresso Nacional expressamente convocado para o efeito.

Dois) Os projectos de alteração dos estatutos deverão ser distribuídos pelos associados com antecedência mínima de noventa dias em relação à data da realização do Congresso Nacional que deliberará sobre as alterações e propostas.

Três) Nenhuma revisão dos estatutos poderá alterar os princípios fundamentais pelos quais o SINTICIM se rege nomeadamente, os princípios da democracia sindical e as estruturas que consignados na alínea *b*) do número dois do artigo dois da declaração dos princípios fundamentais.

Três) As alterações aos estatutos terão de ser aprovados por uma maioria de dois terços dos delegados ao Congresso Nacional.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO CINCO

##### (Património do SINTICIM)

Os bens patrimoniais do antigo Sindicato Nacional dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da província de Moçambique constituem património do SINTICIM.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

##### (Fusão e dissolução)

Um) A integração ou fusão do SINTICIM com um ou outros Sindicatos só poderá ser por decisão do Congresso Nacional tomada por maioria absoluta dos delegados em exercício.

Dois) A extinção ou dissolução do SINTICIM só poderá ser declarada pelo Congresso Nacional desde que votada por mais de dois terços dos delegados. Neste caso, o Congresso Nacional definirá os termos em que a extinção ou dissolução se processará.

Três) O congresso Nacional definirá os termos em que a extinção ou dissolução se processará não podendo em caso algum, os bens do SINTICIM serem distribuídos ou alienados pelos sócios.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

##### (A Mulher trabalhadora)

Um) O SINTICIM cria o Comité Nacional da Mulher Trabalhadora designado COMUT que luta pela defesa dos seus direitos e interesses específicos e sócios profissionais.

Dois) O COMUT rege-se pelo estatutos do SINTICIM e pelo seu Regulamento específico.

Três) O COMUT é de âmbito Nacional e tem a sua sede na cidade do Maputo.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

##### (Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Congresso Nacional do SINTICIM.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e doze.

## Associação Kupulumussana

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e fins)

Um) A Associação Kupulumussana, adiante designada por Kupulumussana, significa vive para ajudar a viver e é uma organização sem fins lucrativas, constituída por pessoas vivendo com HIV/SIDA e simpatizantes, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Kupulumussana desenvolve actividades na comunidade no combate ao estigma e discriminação e luta contra o HIV/SIDA.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, âmbito e duração)

Um) A Kupulumussana tem a sua sede na Vila de Moatize, Bairro Primeiro de Maio.

Dois) A Kupulumussana desenvolve as suas acções na Província de Tete, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar delegações noutros pontos do país.

Três) A Kupulumussana é constituído por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis vigentes na República de Moçambique.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Natureza)

A Kupulumussana desenvolve acções de interesse social humanitário, através de atendimentos e visitas domiciliárias às pessoas vivendo com HIV/SIDA e crianças órfãs.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivos)

A Kupulumussana tem como objectivo geral contribuir na melhoria da saúde sexual e reprodutiva, lutar contra o estigma e discriminação e assistência domiciliária às pessoas vivendo com HIV/SIDA e suas famílias nas comunidades.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Objectivos específicos)

Constituem objectivos específicos:

- a) Mobilizar a comunidade em geral na prevenção das infecções de transmissão sexual e do HIV/SIDA,
- b) Consciencializar, sensibilizar e aconselhar as comunidades para o teste e pós teste do HIV;
- c) Melhorar o atendimento nutricional das COVs e PVHS;

d) Promover actividades de geração de rendimento.

e) Sensibilizar as PVHS para aderência e continuidade ao tratamento anti-retrovirais;

f) Advogar pela promoção e defesa dos direitos e deveres das PVHS e COVs;

g) Apoiar socialmente e economicamente as COVs;

h) Mobilizar PVHS para se organizarem e trabalharem na associação.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Visão)

Ver todas pessoas vivendo com HIV e SIDA a aderirmos o tratamento e enquadrados nos postos de saúde e a viverem livres de estigma e discriminação na sua comunidade.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Missão)

Contribuir para a redução dos índices de novas infecções do HIV/SIDA combater o estigma e discriminação das pessoas vivendo com HIV/SIDA e suas famílias.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### SECÇÃO I

##### Os membros no geral

##### ARTIGO OITAVO

##### (Qualidade de membros)

Um) São membros da associação, todos aqueles que aderirem voluntariamente os estatutos da associação.

Dois) A Kupulumussana é constituída por um número ilimitado de pessoas, vivendo com HIV/SIDA sem discriminação da cor da pele, crença religiosa, filiação partidária, etnia, raça, local de nascimento e posição social.

##### ARTIGO NONO

##### (Admissão dos membros)

A admissão dos membros é feito pela Assembleia Geral da associação através da proposta do Conselho da Direcção.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Categoria dos membros)

Um) A Kupulumussana tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Fundadores – Todos aqueles que estiveram envolvidos na criação da associação até a realização da Assembleia Geral constituinte;
- b) Membros efectivos – São todos aqueles que contribuem com sua ideia e suas actividades para o funcionamento e

desenvolvimento da associação por sua participação activa, voluntária e permanente.

- c) **Membros Simpatizantes.** São todos personalidade que pelo seu trabalho prestígio contribua significativamente para afirmação e enraizamento social da associação Kupulumussana.

Único. Todos os membros fundadores e não fundadores pagam mensalmente uma quota cujo valor é proposto pelo Conselho de Direcção e aprovado em Assembleia Geral. No acto da admissão de novos membros, estes pagam a jóia cujo o valor é estipulado pelo Conselho de Direcção e aprovado em Assembleia Geral, uma única vez.

## SECÇÃO II

### Direitos e deveres dos membros

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Direitos dos membros)**

Os membros da Kupulumussana, tem os seguintes direitos:

- Eleger e ser eleitos para órgãos sociais da Kupulumussana;
- Participar na descrição da vida da associação em Assembleia Geral apresentando críticas e propostas fundamentais, construtivas e em todas as reuniões que forem convocados;
- Solicitar quaisquer esclarecimentos sobre questões relacionadas com associação;
- Direito a ser convocados a todas sessões e outros encontros;
- Pedir demissão nos termos legais;
- Tomar parte das realizações e actividades que forem levadas acabo pela associação;
- Participar em todas sessões e em actividades promovidas pela associação
- Exercer o direito de voto dentro das sessões.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Deveres dos membros)**

Constituem deveres dos membros:

- Aplicar e respeitar o presente estatuto, regulamento interno programa e deliberações dos órgãos sociais.
- Defender a união existente entre os membros e contribuir para o bom nome da associação.
- Contribuir para o desenvolvimento da associação;
- Respeitar todos programas deliberados e fixadas pela Assembleia Geral;
- Repudiar as iniciativas que sejam contrária a lei e os estatutos;

- f) Pagar pontualmente as cotas e jóias afixadas na Assembleia Geral;

- g) Exercer com zelo e competências os cargos a que forem eleitos ou nomeado nos termos deste estatuto.

## SECÇÃO III

### Da disciplina

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### **(Sanções a aplicar aos membros)**

Um) As sanções a serem aplicadas tem como objectivo educar aos membros que não cumprirem os seus deveres ou que abusem dos seus direitos.

Dois) De acordo com a gravidade da infracção, serão aplicadas as seguintes sanções:

- Repreensão simples;
- Repreensão em sessões da Assembleia Geral;
- Suspensão do cargo por um período que varia entre seis meses a um ano;
- Demissão;
- Expulsão.

Três) Compete ao Conselho da Direcção aplicar as sanções prevista na alínea a) do presente artigo, as demais sanções e sua aplicação é da competência da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Perda da qualidade de membro)**

Os membros podem perder a qualidade de membro em caso de:

- Práticas de actos contrários aos princípios e objectivos da associação;
- Falta de pagamento de quotas por período superior a seis meses;
- Falta de confidencialidade na associação.

## CAPÍTULO III

### **Dos órgãos sociais**

#### SECÇÃO I

##### Das generalidades

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Classificação)**

Os órgãos sociais da Kupulumussana são:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGODÉCIMO SEXTO

##### **(Noção e composição)**

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios que representam um órgão máximo da associação onde define os objectivos, estratégias e deliberações sobre questões fundamentais da vida da associação.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) No exercício das suas funções a Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais, todos eleitos em Assembleia Geral por um mandato de três anos.

Quatro) As decisões da Assembleia geral são de carácter obrigatória para todos associados.

Único. As competências e funcionamento da Mesa da Assembleia Geral, serão definidas por Regulamento Interno.

#### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

##### **(Forma de convocação)**

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da assembleia da mesa com uma antecedência de trinta dias por meio dos órgãos de comunicação social ou por meio de uma carta expedida para cada associado devendo constar a data, hora, local de realização e agenda da sessão.

Dois) Os membros simpatizantes e outras personalidades poderão ser convocados para participar nas sessões da Assembleia Geral sem direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Votação e deliberação)**

Um) As deliberações da Assembleia Geral são válidas quando é aprovadas pela maioria de três quartos dos associados presentes com direito a voto.

Dois) Todas as deliberações da Assembleia Geral são anotadas pelo secretário e assinado por ele e pelo presidente da Assembleia.

Três) A assinatura do presidente são obrigatórias em todas as actas.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- Definir os objectivos da associação para o seu desenvolvimento;
- Aprovar, alterar ou reformular os presentes estatutos;
- Eleger os membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e da mesa de Assembleia Geral;
- Aplicar as sanções previstas nas alíneas b), c), e) do artigo décimo terceiro do presente estatuto;
- Aprovar o programa de actividades e outros documentos considerados fundamentais da associação; Aprovar as quotas dos membros;
- Aprovar o regulamento interno da associação;
- Deliberar sobre todos os assuntos propostos na sessão.

## SECÇÃO II

## Do Conselho da Direcção

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Noção e composição)**

Um) O Conselho da Direcção é um órgão administrativo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por presidente, vice-presidente, secretário, contabilista e oficial de programas todos eleitos em Assembleia Geral para um mandato de cinco anos.

Três) O presidente de Conselho de Direcção representa a associação no plano interno e externo.

Quatro) As decisões do conselho de direcção são tomadas por presidente do conselho da direcção.

Cinco) Os cargos da direcção são reservadas aos membros efectivos com um bom conhecimento na área do HIV/SIDA.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir e coordenar todas as actividades nos termos estatutários;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, regulamento interno e de mais directivas da associação;
- c) Administração e gestão de actividades de associação;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Apresentar o relatório de actividades e o relatório de contas a Assembleia Geral;
- f) Preparar o plano das actividades da associação;
- g) Proceder a recolha e a gestão das cotas e doações.

## SECÇÃO II

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Noção e Composição)**

Um) O conselho fiscal é o órgão de verificação e de fiscalização de todas as actividades aprovadas em sessões da Assembleia Geral, Estatuto, regulamento interno, programas, cotas e outros procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, secretário e dois vogais todos eleitos em Assembleia Geral para um mandato de três anos.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

- a) Examinar escrituras e todos os documentos da associação sempre que necessário;
- b) Fiscalizar regularmente a conservação do património da associação;
- c) Verificar cumprimento dos estatutos, regulamento interno e demais liberações da Assembleia Geral;
- d) As sessões do conselho fiscal são convocadas pelo respectivo presidente e é por ele dirigido.

## SECÇÃO IV

## Da eleição dos membros dos Órgãos Sociais

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Eleição)**

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de três em três anos.

Dois) A lista de candidatos deverá ser proposta com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A lista de candidatura deverá ser conhecida pelos membros no acto de convocatória de sessão da Assembleia Geral.

Quatro) Durante a realização da sessão, a lista deverá ser fixada nos locais acessíveis em volta de local da sessão para ser observada por todos.

Cinco) Mandato para os órgãos sociais tem duração de três anos renováveis.

## CAPÍTULO IV

**Do património**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Definição)**

O património da associação é o conjunto de bens e direitos que lhe estão ou sejam afectos por entidades públicas ou privadas sejam elas nacionais ou estrangeiras, para a prossecução dos objectivos estabelecidos nos presentes estatutos, ou que por outro meio sejam por ela adquiridos, incluindo a jóia e as cotas, cujos valores serão definidos pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Jóia e quotas)**

Um) Os membros pagam a jóia no acto da inscrição na associação.

Dois) Os membros inscritos na associação pagam mensalmente, um valor monetário correspondente à quota para o funcionamento base da associação.

Três) Os valores das quotas e jóias são fixados em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Cooperação com outras entidades)**

No desempenho das suas funções a associação estabelece uma estratégia conjugado numa estreita cooperação com o governo e outras entidades, quer, ONGs e instituições humanitárias nacionais e estrangeiras desde que tenham os mesmos objectivos de combate ao SIDA.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Alteração dos Estatutos)**

Um) É da competência da assembleia geral alterar os presentes estatutos por aprovação da maioria dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As propostas da alteração dos estatutos podem ser apresentadas por qualquer membro da Associação em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Qualquer proposta de alteração dos estatutos deverá ser do conhecimento dos membros até trinta dias antes da realização da sessão da Assembleia Geral.

Quatro) Alteração do presente estatuto só será feita em sessões da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Regulamento interno)**

Para complementar os estatutos, será elaborado um regulamento interno da associação seis meses depois da realização da Assembleia Geral constituinte.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Dissolução)**

Um) A dissolução da Kupulumussana será feita em Assembleia Geral convocada para o efeito, mediante aprovação por unanimidade pelos membros.

Dois) O património e outros bens será entregue aqueles que vão continuar com os objectivos da Associação Kupulumussana.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Casos omissos)**

Um) Tudo que não for previsto nos estatutos e no seu regulamento interno, será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

## MZ – Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL100253143, uma sociedade denominada Mz – Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Quirino Rafael Henrique Mambo, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, Bairro Vinte e Cinco de Junho A, Rua Cinco, quarteirão seis, casa número treze, Distrito Municipal Kamubukuane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110065171, de vinte e nove de Janeiro de dois mil e oito, emitido na cidade de Maputo, e que pelo presente contrato, constitui, entre si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de MZ – Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria, comércio e turismo, incluindo a actividade de importação e exportação;
- b) Consultoria, assessorias, comissões e consignações, *rent-a-car*, consultoria e imobiliária de construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrita pelo único sócio Quirino Rafael Henrique Mambo.

#### ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Quirino Rafael Henrique Mambo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kangaya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100329549, uma sociedade denominada Kangaya, Limitada, entre:

Lázaro José Quinhas, casado, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100017459S, emitido a vinte e sete de Novembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Amácio Paulino Chirinda, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102283705I, emitido a vinte e cinco de Abril de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, celebram o presente contrato da sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kangaya, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede na Avenida Samora Machel, número onze, primeiro andar, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o aluguer de veículos automóveis e máquinas indústrias, compra e venda, importação e exportação de veículos automóveis, motores e a sua assistência técnica.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participações sociais)

A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações empresariais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil meticais, pertencente ao sócio, Lázaro José Quinhas, correspondente a noventa por cento do capital;
- b) Uma quota no valor de mil meticais, pertencente a sócia, Amácio Paulino Chirinda, correspondente a dez por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições a definir em reunião dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim com a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de sócio, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Três) A divisão, cessão, arresto, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos fica amortizada.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido de um ou mais sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo realizar-se noutro lugar quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Três) O sócio, poderá fazer-se representar na assembleia geral por mandatário ou mandatários, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios que desde já fica nomeado sócios gerentes.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios gerentes.

Três) Por decisão unânime do gerente este pode delegar, total ou parcialmente, os poderes de gerência a terceiros, bem como constituir mandatários.

Quatro) Os gerentes estão dispensados de prestação da caução.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Lucros e perdas)

Um) Os lucros ou perdas são divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para o fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão em reunião de todos os sócios nos termos do artigo décimo destes estatutos, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Wine Lovers – Winehouse & Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100331977, uma sociedade denominada Wine Lovers – Winehouse & Projectos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo número noventa do Código Comercial entre:

Fausto Emanuel Macedo Barbosa Vera Cruz Martins, português, portador do DIRE n.º 11PT00015917N, emitido e renovado em Maputo em onze de Abril de dois mil e doze;

Maria Isabel Andrade dos Santos, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102327477F emitido em Maputo aos vinte e quatro de Julho de dois mil e doze; e

Ana Rita Mendes, maior, solteira, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º L869297 emitido em nove de Setembro de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Lisboa.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social de Wine Lovers – Winehouse & Projectos, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mao-Tsé-Tung número mil duzentos e cinquenta e oito, na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comércio geral a grosso e a retalho de todos os produtos da CAE com importação e exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- A distribuição dos produtos acima identificados;
- A prestação de serviços nomeadamente marketing e publicidade;
- Franchising;
- Intermediação e comissões;
- Representação e agenciamento de marcas diversas confinadas com as actividades acima designadas;

g) Prestação de serviços, gestão, exploração e promoção de actividades no âmbito da indústria hoteleira e similares, nomeadamente:

- i) Restaurantes;
- ii) Bares e discotecas;
- iii) Cafés;
- iv) Hotéis;
- v) Complexos turísticos;
- vi) *Snack bar*;
- vii) *Take-away*;
- viii) *Catering*.

h) Promoção e produção de eventos;

i) Representação e exploração de jogos tais como bilhares, snockers e matraquilhas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Fausto Emanuel Macedo Barbosa Vera Cruz Martins;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Maria Isabel Andrade dos Santos;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Ana Rita Mendes.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite,

nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou *telex*, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

#### SECÇÃO II

##### Da administração e representação

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade pertence à sócia Ana Rita Mendes, Isabel Santos e Fausto Martins, com dispensa de caução, podendo ser denominados sócios-administradores.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos sócios Ana Rita Mendes, Fausto Martins e Maria Isabel Santos e, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procaurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Direcção geral)**

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

Dois) Cabe a assembleia geral fixar as competências do director-geral.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Prestação de contas e aplicação de resultados)**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Resolução de litígios)**

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Disposições diversas)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Casos omissos)**

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## BlueGreen Moçambique – Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três de Agosto de dois mil e doze, da sociedade BlueGreen Moçambique – Engenharia e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100290898, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de mudança da sede da sociedade de Maputo para cidade da Matola. Foi também decidido nomear mandatário da sociedade, nomeadamente o Paulo Centeio, advogado e Sónia Comé, advogada estagiária, para proceder à actualização do registo comercial e fiscal e dos alvarás da sociedade.

Em consequência das alterações verificadas fica alterado a composição do artigo primeiro, que passará, a reger-se pela disposição constante e seguinte:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) (Mantém.....).

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Complexo de Escritórios da CMCAA, sito na Avenida da Namaacha, número setenta e dois, sala cinquenta e nove.

Três) (Mantém.....).

Maputo, nove de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Power Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL100332124, uma sociedade denominada Power Trade, Limitada, entre:

Jahir Ismael Adamo, solteiro, maior, natural de Mocuba, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100163827B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e dois de Abril de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, Bairro da Polana Caniço, Avenida Julius Nyerere, número três mil setecentos e doze, M-21, primeiro esquerdo;

Denise Celeste João Dinis, solteira, maior, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100247325M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos sete de Junho de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, Bairro da Polana Caniço, Avenida Julius Nyerere, número três mil setecentos e doze, M-21, primeiro esquerdo;

Jahde Dinis Jahir Adamo, natural de Maputo, residente nesta cidade, representada neste acto no uso do poder parental pelo seu pai Jahir Ismael Adamo, solteiro, maior, natural de Mocuba, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100163827B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e dois de Abril de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, Bairro da Polana Caniço, Avenida Julius Nyerere, número três mil setecentos e doze, M-21, primeiro esquerdo. e

Pablo Carlos Dinis Adamo, representada neste acto no uso do poder parental pelo seu pai Jahir Ismael Adamo, solteiro, maior, natural de Mocuba, Província da Zambézia, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100163827B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e dois de Abril de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo no Bairro da Polana Caniço na Avenida Julius Nyerere, número três mil setecentos e doze, M-21, primeiro esquerdo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Power Trade, Limitada e tem a sua sede em Maputo na Avenida Kwame Nkrumah, número mil quatrocentos e noventa, rés do chão, podendo abrir delegações, filiais, sucursais, subsidiárias e qualquer outra forma de representação comercial onde e quando a gerência assim deliberar.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e exportação de produtos, bem como a representação de marcas, incluindo a distribuição de produtos.

Dois) Importação e exportação de produtos directa ou indirectamente relacionados com a sua actividade.

Três) A sociedade poderá igualmente desenvolver outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o objectivo principal desde que a assembleia geral assim delibere.

Quatro) A sociedade poderá ainda, mediante a aprovação da assembleia geral, participar, directa ou indirectamente, em projectos de investimentos ou desenvolvimento ou empreendimentos que concorram ou não para a realização do seu objecto principal, bem como e com o mesmo objectivo, aceitar contratos de concessão, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto destas, ou ainda participar em joint-ventures, grupos de sociedades ou qualquer outra forma de associação.

Cinco) Representação de marcas de produtos e serviços diversos.

Seis) Prestação de comércio e de serviços nas mais diversas áreas.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital)**

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de treze mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente à Jahir Ismael Adamo;
- b) Uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente a Denise Celeste João Dinis;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento pertencente a Jahde Dinis Jahir Adamo;
- d) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento pertencente a Pablo Carlos Dinis Adamo.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares de capital e suprimentos)**

Os sócios poderão ser chamados a efectuar prestações suplementares de capital assim como suprimentos, sempre que a assembleia geral assim o determinar.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o nome do adquirente e as demais condições da cessão.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, observando-se esta ordem.

- i) Jahir Ismael Adamo;
- ii) Denise Dinis;
- iii) Jahde Dinis Jahir Adamo e Pablo Carlos Dinis Adamo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar as suas quotas nos seguintes casos:

- a) Interdição, inibição, falência ou insolvência de qualquer sócio;
- b) Sujeita a arresto, penhora, depósito, administração judicial;
- c) Divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou simples separação judicial de bens, no caso de a partilha não ser efectuada até dois anos após o trânsito em julgado da decisão, bem como no caso de a quota não ficar a pertencer por inteiro ao sócio;
- d) Por acordo com o titular respectivo.

Dois) Nos casos previstos nas alíneas do número um, com a excepção da alínea *d*), a amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

Três) A deliberação da assembleia geral que decida a amortização fixará igualmente os termos do pagamento do respectivo preço, não podendo o prazo exceder quatro anos.

## ARTIGO OITAVO

**(Órgãos sociais)**

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio gerente Jahir Adamo.

Dois) Competirá igualmente ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Três) Poderão também ser designadas para gerência da empresa pessoas estranhas à sociedade, desde que devidamente deliberado em assembleia geral que fixará os limites de poderes e respectivas cauções.

Quatro) Poderão também ser designadas para gerência da empresa pessoas colectivas, as quais se farão representar por pessoas singulares, nomeadas para o efeito por meio de carta endereçada à sociedade, desde que devidamente deliberado em assembleia geral que fixará os limites de poderes e respectivas cauções.

Cinco) A sociedade poderá ter ainda um conselho fiscal a ser designado desde que a assembleia geral assim o decidir, podendo este ser substituído caso as contas sejam auditadas por uma empresa com idoneidade comprovada.

Seis) Caso se opte pelo conselho fiscal, este reunir-se-á trimestralmente por forma a analisar o desempenho fiscal, contabilístico e financeiro da empresa, e ainda uma vez por ano para analisar o encerramento da escrita.

Sete) Até que a assembleia geral delibere o contrário, a gerência da sociedade será feita pelo sócio Jahir Ismael Adamo.

## ARTIGO NONO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio gerente;
- b) Pela assinatura do director-geral no exercício das funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto na lei, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral, por um director executivo ou qualquer empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Directores)**

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral designado pelo sócio gerente.

Dois) O sócio gerente poderá ainda nomear um ou mais directores executivos nos termos e para os efeitos do disposto no Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos conterão as assinaturas de dois membros do conselho de gerência, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

Três) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas, pelo sócio gerente, por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência não inferior a quinze dias, em relação ao dia fixado para a reunião.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias, por outro sócio, mediante autorização contida em simples carta dirigida à sociedade.

Três) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Quatro) Como excepção ao estabelecido no número anterior, a reunião da assembleia geral não poderá ser dispensada quando as deliberações a tomar impliquem modificação do pacto social, dissolução da sociedade ou, cessão ou divisão de quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Distribuição de lucros)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, depois de deduzidos os valores necessários para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) A repartição dos lucros entre os sócios será sempre feita na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

Dissolvendo-se a sociedade serão liquidatários os sócios, que procederão à liquidação e partilha dos haveres na forma deliberada em assembleia, mas, no caso de algum dos sócios pretender os ditos haveres, serão licitados verbalmente entre eles e adjudicados ao que mais der.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Normas supletivas)

Em tudo omissos regularão as disposições vigentes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Moçambique Ferro e Sucata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100329182, uma sociedade denominada Moçambique Ferro e Sucata, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre.

Olaf Gerrit Leen, solteiro, maior, natural e de nacionalidade sul-africana, portador do passaporte n.º A01511171, emitido pelo Departamento of Home Affairs da África do Sul, aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze;

Manuel José Give, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101161017S, emitido em trinta de Maio de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Alto-Maé, Avenida Josina Machel, número cinquenta e cinco, sétimo andar, cidade de Maputo;

Anibal Francisco Sebastião Laice, casado, natural da cidade de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992911N, emitido em vinte e três de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Malhangalene, Avenida Vladimir Lenine, número mil oitocentos e doze, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moçambique Ferro e Sucata, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, número novecentos e cinquenta e cinco, rés do chão, podendo, por deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de de sucata (ferro e seus derivados);
- b) Venda de equipamento mineiro;

c) Importação e exportação de todos derivados minerais;

d) Agricultura;

e) Construção de pontes e estradas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de treze mil e quinhentos metcais, correspondente a quarenta e cinco por cento, do capital social, subscrita pelo sócio Olaf Gerrit Leen, outra, de dez mil e quinhentos, correspondente a trinta e cinco por cento, do capital social, subscrita pelo sócio Manuel José Give e outra no valor nominal de seis mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, subscrita pelo sócio Anibal Francisco Sebastião Laice.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Aos sócios fica reservada o direito de preferência perante terceiros mas, sendo livre entre ambos.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez, por ano, para aprovação do balanço e contas, do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos, para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral, considera-se divididamente convocada, quando tiver, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelos sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento, do capital social, por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO OITAVO

**Administração**

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de dois sócios ou pela assinatura de um procurador constituído.

## ARTIGO NONO

**Balanço**

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e, serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Lucros**

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Transportes Duzenta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100329182, uma sociedade denominada Transportes Duzenta – Sociedade Unipessoal Limitada.

Fabião Duzenta, solteiro maior, natural de Inhambane, Pembe, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, ferroviário, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101813626C, emitido aos dezasseis de Janeiro de dois mil e doze pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Da denominação)**

Transportes Duzenta – Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá

pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Da duração e sede)**

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, Avenida Jullius Nherere, Bairro de Laulane, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Do objecto social)**

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Fabião Duzenta e equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Fabião Duzenta.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reitegrá-la.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Farmácia Sorriso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil e doze, exarada a folhas noventa e quatro á noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos noventa e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por Anil Kumar Abbasbhai Hudda, que regerá a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Sorriso – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto da sociedade**

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de farmácia, posto de saúde, laboratório, comércio a retalho com importação e exportação de produtos de higiene e cosméticos, produtos patológicos e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Parágrafo primeiro. O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde a uma quota pertencente ao Anil Kumar Abbasbhai Hudda.

Parágrafo segundo. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do mesmo.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital**

O capital poderá ser aumentado por acordo do sócio.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Cessão e divisão do capital**

A cessão ou divisão da quota, observados as disposições legais em vigor é livre do sócio, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e o sócio em segundo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração**

Parágrafo primeiro. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Anil Kumar Abbasbhai Hudda, como administrador da sociedade com dispensa de caução.

Parágrafo segundo. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade ou a estranhos, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo terceiro. Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo quarto. Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

#### ARTIGO NONO

##### **Representação**

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução o sócio será liquidatário como então foi deliberado.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Balanço**

Dos lucros apurados em cada exercício depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Exoneração dos sócios**

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Omissão**

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Fazconstroi & Representações – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Outubro de dois mil e doze, na sociedade Fazconstroi & Representações, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100277433. Os sócios Hélio José da Silva Matias e Yolanda Maria da Conceição Sousa, deliberaram ceder as suas quotas de quarenta e nove mil meticais e dois mil meticais respectivamente ao sócio Manuel Vieira de Sousa Cascão, que passara a deter a totalidade do capital social.

Em consequência da deliberação acima, o sócio único deliberou alterar parcialmente os estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Fazconstroi & Representações – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola Rio A dois, quarteirão três, casa.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens de imobilizados e incorpóreo máquinas e equipamentos, é no valor de cem mil meticais, o correspondente a uma única quota, sendo de cem mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Vieira de Sousa Cascão.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Administração**

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo seu único sócio o senhor Manuel Vieira de Sousa Cascão, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do único sócio.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **TLC – Transportation, Logistic and Consulting, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três de Agosto de dois mil e doze, da sociedade TLC – Transportation, Logistic and Consulting, SA, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais

de Maputo, sob o n.º 100302039, com o capital social de cento e quarenta mil meticais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de alteração do objecto social.

Em consequência da alteração verificada fica alterado a composição do artigo terceiro, que passará, a reger-se pela disposição constante e seguinte:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prossecução das seguintes actividades, em território nacional e fora do país:

- a) (mantêm.....);
- b) (mantêm.....);
- c) (mantêm.....);
- d) (mantêm.....);
- e) (mantêm.....).
- f) Prestação de serviços nas áreas de agenciamento, comissões, mediação, e intermediação comercial, consultoria, procurement e afins.

Um) (mantêm.....).

Dois) (mantêm.....).

Maputo, dois de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ecociáf Moçambique – Construção e Obras Públicas, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta e seis e seguintes, do Livro de Notas para escrituras diversas número duzentos e noventa traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, superior dos registos e notariado N1, e técnica notária em exercício neste cartório, foi constituída, uma sociedade anónima, denominada Ecociáf Moçambique – Construção e Obras Públicas, SA Com Sede Na Província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ecociáf Moçambique – Construção e Obras Públicas, S.A. e a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida União Africana, número mil novecentos e trinta e nove, província de Maputo, cidade de Maputo,

podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, a administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: execução de empreitadas de obras públicas e particulares e quaisquer trabalhos de engenharia; construção civil; execução de infraestruturas de telecomunicações, de energia e de gaz; construção e montagem de instalações técnicas, nomeadamente de AVAC; elaboração de projectos e estudos de engenharia; planeamento, controlo, gestão e fiscalização de obras; aluguer de equipamento e cedência de mão-de-obra; comércio geral a grosso e/ou a retalho, incluindo importação e exportação; exploração, compra e venda de empreendimentos imobiliários e turísticos; prestação de serviços nas áreas do turismo, transporte, indústria, saúde, educação, recursos minerais e construção e obras públicas; compra de prédios para revenda,

Dois) A sociedade pode, ainda, desenvolver, de forma directa, quaisquer actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que obtenha as devidas licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que a lei permita, desde que obtenha as devidas autorizações e licenças.

Quatro) A sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação ou outras formas de associação e união de capitais, bem como prestar assistência técnica e financiamento às empresas participadas.

Cinco) Mediante deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### Capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais. O capital social está dividido em mil acções de valor nominal de cinquenta meticais cada uma pertencente a:

- a) Quarenta e oito mil acções pertencentes a sociedade BRIGER – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA;
- b) Mil acções pertencente a accionista Maria Madalena Delicado Curião Tavares;
- c) Mil acções pertencente ao accionista Ernesto Langa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser decididos pelo Conselho de Administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Três) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas impetrantes.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas, e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) O Conselho de Administração poderá decidir a aquisição e alienação de acções próprias se por este meio for evitado um prejuízo grave para a sociedade, devendo porém requerer, imediatamente após a operação, a realização de

uma Assembleia Geral extraordinária para informar sobre os motivos e as condições da operação efectuada.

Três) Mediante deliberação unânime, os accionistas poderão adoptar medidas que os protejam contra possíveis diluições das suas participações sociais, no caso de possíveis aumentos de capital social e por meio de subscrições adicionais dos accionistas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Transmissão, oneração e alienação de acções)**

Um) A transmissão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade e dos accionistas, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Dois) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

Três) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar à sociedade e aos outros accionistas, por meio de anúncio ou carta registada com um mínimo de trinta dias de antecedência, com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe registo escrito.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, nesta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Cinco) No caso de nem a sociedade nem os restantes accionistas pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções poderá fazê-lo livremente.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Acções preferenciais)**

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela assembleia geral, nos termos legalmente fixados.

#### ARTIGO NONO

##### **(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão efectuadas prestações suplementares; contudo, os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO III

##### **Órgãos sociais, Administração e Representação da sociedade**

#### SECÇÃO I

##### **Das Disposições comuns**

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Titulares dos órgãos sociais)**

Os titulares dos órgãos sociais só podem ser pessoas singulares, ainda que designados por accionistas que sejam pessoas colectivas. Não é obrigatório os órgãos sociais serem compostos pelos accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Eleição e mandato)**

Um) O presidente e secretários da mesa da Assembleia Geral e os presidentes e membros dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal ou Fiscal Único são eleitos pela Assembleia Geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

#### SECÇÃO II

##### **Da Assembleia Geral**

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Natureza e direito ao voto)**

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e as suas

deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes, bem como para os órgãos sociais.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Reuniões da Assembleia Geral)**

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal ou Fiscal Único o julgue necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual e das contas do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração, sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e/ou dissolução da sociedade.

Seis) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração ou por três membros do Conselho de Administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação.

Sete) Por acordo escrito entre os accionistas, o prazo de aviso prévio de acordo com o parágrafo anterior poderá ser dispensado.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Representação em Assembleia Geral)**

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao Conselho

de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos sócios ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Composição

Um) A sociedade é gerida por um Conselho de Administração composto por três administradores, dos quais um será presidente, a ser designado pela Assembleia Geral, e exercerá o seu mandato por um período de quatro anos, sem prejuízo de reeleição por iguais períodos consecutivos. A responsabilidade pelo exercício da administração da sociedade está dispensada de caução.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, à qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples.

Três) O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Quatro) Os administradores poderão ser ou não accionistas e devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Competências

Um) O Conselho de Administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições destes estatutos, podendo:

- Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- Constituir mandatários para determinados actos.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Gestão diária)

A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral da sociedade, designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- Pela assinatura conjunta dos dois administradores; e
- Pela assinatura do mandatário a quem o Presidente do Conselho de Administração ou dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do director-geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### SECÇÃO IV

##### Da Fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, o qual deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por iguais períodos consecutivos.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O auditor de contas que integre o Conselho Fiscal ou que seja Fiscal Único, não pode ser sócio da sociedade.

Quatro) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral ordinária, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

## Gondwana – Empreendimentos e Consultorias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e doze, lavrada a folhas noventa e nove a cento e um do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos trinta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes: João Manuel Perdiz Reynolds Marques, Mário Dinis Fernandes Deus, Iain Cameron Plews, e Reinaldo Gonçalves Júnior, na qual os sócios deliberaram a reestruturação das quotas para acomodação do ex-sócio Reinaldo Gonçalves Júnior e consequentemente a sua reintegração na sociedade Gondwana – Empreendimentos e Consultorias, Limitada.

Que em consequência desta cessão total de quotas, altera-se a redacção do artigo terceiro, que passam a ter a seguinte nova composição:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais, distribuídas da forma seguinte:

- a) Uma quota no valor de nove mil meticais, o correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Manuel Perdiz Reynolds Marques;
- b) Outra quota no valor de nove mil Meticais, o correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Dinis Fernandes Deus;

c) Uma quota no valor de nove mil meticais, o correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Reinaldo Gonçalves Júnior;

d) E outra ainda no valor de três mil Meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Iain Cameron Plews.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, aos dezoito de Agosto de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

## Jason Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100301695, uma sociedade denominada Jason Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeira:* Patamar Investimentos, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede em Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100184915, neste acto representada por Ronaz Momade Ali Daya, casada, residente em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número trezentos e sessenta, titular do DIRE n.º 11PT00823259, emitido aos seis de Julho de dois mil onze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

*Segundo:* Ronaz Momade Ali Daya, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número trezentos e sessenta, titular do DIRE n.º 11PT00823259, emitido aos seis de Julho de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Jason Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua 1.301, número noventa e sete, Largo do Comité Central da Frelimo, Bairro da Sommerschild.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria na área de recursos humanos, incluindo a prestação de serviços conexos e ainda formação e treinamento.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios ou a terceiros é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

#### ARTIGO OITAVO

##### (Conselho de gerência)

A administração e representação da sociedade competem a um conselho de gerência, composto por um máximo de três membros e um mínimo de um, eleitos em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Eleições)**

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Jason Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100301784, uma sociedade denominada Jason Moçambique, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Patamar Investimentos, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede em Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100184915, neste acto representada por Ronaz Momade Ali Daya, casada, residente em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número trezentos e sessenta, titular do DIRE n.º 11PT00823259, emitido aos seis de Julho de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

*Segundo:* Ronaz Momade Ali Daya, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número trezentos e sessenta, titular do DIRE n.º 11PT00823259, emitido aos seis de Julho de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Jason Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua mil trezentos e um, número noventa e sete, Largo do Comité Central da Frelimo, Bairro da Sommerschild.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria na área de recursos humanos, incluindo a prestação de serviços conexos e ainda formação e treinamento.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

.....

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios ou a terceiros é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

## ARTIGO OITAVA

**(Conselho de gerência)**

A administração e representação da sociedade competem a um conselho de gerência, composto por um máximo de três membros e um mínimo de um, eleitos em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Eleições)**

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Lizumdo Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e seis de Setembro de dois mil e doze, da sociedade Lizumdo Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número treze mil e oitenta e dois, a folhas quarenta e dois do livro C traço trinta e dois, os sócios deliberaram alterar a sede social da sociedade, passando, assim, o número um do artigo segundo, dos estatutos, a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Salvador Allende, número quatrocentos quarenta e sete barra nove, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) (...).

Está conforme.

Maputo, aos doze de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Portos do Norte, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e dois a cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas B barra oitenta e dois do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isafas Simião Sitó, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, foi constituída uma sociedade denominada Portos do Norte, S.A, que se regerá pelos estatutos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da firma, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma e natureza)**

A Portos do Norte, S.A., doravante designada por sociedade, é uma sociedade anónima, de direito moçambicano, que se rege pelo presente contrato de sociedade e pela demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Zona Portuária da Cidade de Nacala -Porto.

Dois) O Conselho de Administração da sociedade, sem dependência de prévia autorização de quaisquer outros órgãos sociais, poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal e com a maior amplitude permitida por lei:

- a) Desenvolver, operar e gerir portos comerciais, terminais portuárias, ferroviárias, rodoviárias, multi-modais e a respectiva exploração comercial de infra-estruturas;
- b) Assegurar ou gerir todas as operações de manuseamento de cargas;
- c) Operação, manutenção e reabilitação de infra-estruturas e equipamentos portuários.

Dois) A sociedade poderá também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas com o seu objecto principal.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham objecto distinto.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade perdurará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a data da escritura notarial da sua constituição.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e meios de financiamento**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões e

seiscentos mil meticais, sendo representado por cinquenta e seis mil acções com o valor nominal de cem meticais cada.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência do Conselho de Administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre quaisquer aumentos, mediante pareceres prévios do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Três) A deliberação de aumento do capital social deverá mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento;
- b) O número de novas acções a serem emitidas ou, quando o aumento resulte na alteração do valor nominal das acções existentes, o novo valor nominal das acções;
- c) Os prazos para a subscrição e realização do aumento;
- d) As reservas a serem incorporadas no capital social, quando o aumento resulte de incorporação de reservas;
- e) A quem é concedida a faculdade de concorrer para o aumento do capital social, caso este não seja integralmente subscrito pelos accionistas.

Quatro) Em qualquer aumento de capital social, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas acções, a ser exercido até à tomada de deliberação sobre o aumento.

Cinco) Com vista ao exercício do direito de preferência a que se refere o número anterior, qualquer proposta de aumento de capital social deverá ser depositada, para consulta dos accionistas, na sede da sociedade, juntamente com os respectivos pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data marcada para a realização da reunião de Assembleia Geral, destinada a deliberar sobre o aumento.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Acções)**

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções devem, a todo o tempo, revestir a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos legais.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem, duzentas, mil, mil e quinhentas, duas mil, cinco mil, dez mil, cinquenta mil ou cem mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos de acções far-se-á a pedido dos respectivos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

## ARTIGO OITAVO

**(Transmissão de acções)**

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a transmissão projectada, devendo o sócio ou sócios que pretendam transmitir, total ou parcialmente, as suas acções, notificar, por escrito, os demais sócios da sociedade, a fim de estes exercerem o seu direito de preferência.

Três) Caso exista uma oferta para aquisição de acções por parte de terceiro, a notificação referida no número anterior deverá ser acompanhada de um memorando escrito com os termos e condições de aquisição das acções que hajam sido oferecidas pelo terceiro ao sócio transmitente, e, designadamente, da identificação do terceiro que se propõe adquirir as acções.

Quatro) Caso, não exista qualquer oferta de terceiro para aquisição das acções, o sócio que pretenda transmitir as acções deverá para tanto dar conhecimento aos demais sócios, notificando-os de uma proposta de transmissão das acções, a qual deverá conter os termos e condições que propõe para a referida transmissão.

Cinco) O sócio ou sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência, deverão, no entanto, notificar, por escrito, o sócio transmitente, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista nos números anteriores.

Seis) Dentro dos quinze dias posteriores ao término do prazo previsto no número anterior, sem que os demais sócios hajam exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão das acções a terceiro.

## ARTIGO NONO

**(Acções próprias)**

Um) Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites legais, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral a que se refere o número anterior deve identificar o número de acções a adquirir, onerar ou a alienar, a finalidade da operação, a identificação das partes, as respectivas contrapartidas, assim como os demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem qualquer direito a voto, dividendo ou preferência, nem representam qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos dos números quatro e cinco do artigo sexto do presente contrato de sociedade, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas, alienadas ou oneradas, durante o mesmo exercício, os respectivos motivos e condições, bem como o número de acções próprias detidas no final do exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, assim como à sua amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, em termos e condições a serem acordados com o Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de dois anos, contados a partir da data da tomada de posse.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para membro de um órgão social, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixadas por deliberação da Assembleia Geral que proceda à eleição dos mesmos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a ser pelos mesmos prestada.

#### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com o presente contrato de sociedade, serão vinculativas para com todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, assim como para os membros dos órgãos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Convocação)

Um) As reuniões de Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios,

publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, sem prejuízo de quaisquer outras formalidades que, em relação a deliberações específicas sejam legalmente exigíveis.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, a Assembleia Geral poder-se-á dar por validamente constituída, sem observância das formalidades convocatórias prévias, sempre que se encontrem reunidos ou devidamente representados todos os accionistas da sociedade e pelos mesmos seja manifestada a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua, a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Fiscal Único ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento a que se refere o número anterior deverá ser dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a indicação dos motivos do pedido convocatório, assim como dos assuntos a constarem da respectiva ordem de trabalhos.

Cinco) Se o presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente o seja obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, Fiscal Único ou os accionistas, que a tenham requerido, convocá-la directamente.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos seus accionistas, como ou sem direito de voto, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, assim como por, pelo menos, um representante dos demais órgãos sociais.

Dois) Os accionistas singulares podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por procurador ou administrador da Sociedade, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado, máximo de um ano, pelo qual a procuração será válida, mediante procuração outorgada e enviada ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, entregue na sede social da Sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da reunião de Assembleia Geral.

Três) Os accionistas que assumam a forma de pessoa colectiva, serão representados nos termos da lei, assim como do respectivo pacto constitutivo, devendo o comprovativo dos poderes do representante ser enviado ao presidente da Mesa de Assembleia Geral e entregue na sede social com a antecedência estabelecida no número anterior.

Quatro) Todos os accionistas ou seus legítimos representantes, deverão assinar o

livro de presenças, no qual anotarão, o nome, domicílio, bem como a quantidade, categoria e série de acções de que sejam titulares, assim como, no caso de se tratar de representante, a qualidade em que o fazem.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Seis) Aos obrigacionistas não é conferido o direito de participarem nas reuniões da Assembleia Geral da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só se poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou o presente contrato de sociedade exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar, validamente, seja qual for a percentagem do capital social representado, excepto em relação às deliberações para as quais a lei ou o presente contrato de sociedade exija quórum deliberativo superior ao que se mostre representado.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Quórum deliberativo)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei ou no presente contrato de sociedade, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos.

Dois) Exceptuam-se do número anterior as deliberações sobre as seguintes matérias que ficam sujeitas ao voto favorável de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade;
- b) A eleição dos órgãos sociais que sejam da competência da Assembleia Geral;
- c) A aprovação do investimento plurianual da sociedade;
- d) Aumento e diminuição do capital social;
- e) Aprovação da contratação de empréstimos e suprimentos e os respectivos termos e condições, de valores acima de um milhão e quinhentos mil dólares norte-americanos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) No caso de existirem acções em compropriedade, o direito de voto caberão a,

apenas, um dos comproprietários, que deverá ser indicado por meio de carta, assinada por todos os comproprietários e enviada ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, a ser entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da reunião de Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Reuniões de Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estabelecidos por lei ou pelo presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Local e acta)

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão, preferencialmente, na sede social, sem prejuízo de poderem reunir noutra local da localidade onde se situe a sede e a ser devidamente indicado no aviso convocatório. Dois) Por motivos devidamente justificados, o presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado no respectivo aviso convocatório da Assembleia Geral.

Três) A cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os substitua nessas funções, salvo se outras exigências forem exigidas por lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Suspensão)

Quando a Assembleia Geral se mostre devidamente constituída, mas não seja possível esgotar os assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos no dia para o qual a reunião haja sido convocada, deve a mesma ser suspensa e continuar à mesma hora e no mesmo local do primeiro dia útil seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e no presente contrato de sociedade, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre os mesmos e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

- c) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente contrato de sociedade;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- j) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam, por disposição legal ou do presente contrato de sociedade, da competência de outros órgãos sociais;
- k) Aprovar o plano de investimento plurianual;
- l) Aprovar a prestação de garantias;
- m) Sem prejuízo das matérias e competências exclusivas dos respectivos órgãos sociais, aprovar a matriz de competências que orientará os actos de gestão da sociedade, bem como a constituição do Conselho Fiscal nos termos definidos nos presentes estatutos.

#### SECÇÃO III

##### Da administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por três ou mais membros, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à realização da primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição de novo administrador, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Competências)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à designação do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Proceder à cooptação de administradores, até que se realize a primeira reunião de Assembleia Geral seguinte;
- c) Requerer a convocação de Assembleia Geral;

- d) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- e) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- f) Adquirir ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- g) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- h) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- i) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- j) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- k) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- l) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições legais e do presente contrato de sociedade, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- m) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos que se mostrem necessários ao decurso da gestão corrente do negócio da sociedade e dentro dos limites que venham a ser fixados pela Assembleia Geral e ou pela matriz de competências;
- n) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- o) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação do Conselho de Administração;
- p) Aprovar normas gerais de operação, administração e controlo da Sociedade;
- q) Aprovar normas de pessoal da sociedade, inclusive as relativas a fixação do quadro de remunerações, direitos e regalias;
- r) Aprovar a organização interna da sociedade e a respectiva atribuição de competências;
- s) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e outros títulos mercantis;
- t) Designar auditores externos da sociedade, ouvido o Conselho Fiscal.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, sete dias úteis de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados o presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte das suas competências, em três ou mais membros que formarão uma Comissão Executiva.

Dois) A deliberação que constituir a Comissão Executiva deve fixar os limites da delegação e definir as regras de funcionamento da Comissão Executiva.

Três) As deliberações da Comissão Executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário com poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de um ou mais Administradores ou membros da Comissão Executiva nos termos e nos limites dos poderes que lhe foram concedidos pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva, no âmbito dos poderes delegados a esta;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro do Conselho de Administração ou mandatário com poderes bastantes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Revogação do mandato)

O mandato dos administradores pode ser revogado a qualquer momento, por deliberação da Assembleia Geral, observados os requisitos legais.

#### SECÇÃO IV

##### Da fiscalização

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Órgão de fiscalização)

Uma) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a fiscalização da sociedade a uma sociedade de auditora de contas, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até que se realize à Assembleia Geral ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir, validamente, é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Actas)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se

com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos, cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, aos oito de Outubro de dois mil e doze. — Ajudante, *Quitéria Julieta Custódio Cumbe*.

## N & S, Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100332175, uma sociedade denominada N & S, Investimentos, Limitada, Limitada, entre:

Youssuf Salimo Jussub, maior, solteiro, natural de Lisboa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100314158B, emitido aos vinte de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em, Moçambique, neste acto representado por Salomão Júlio Mondlane, na qualidade de procurador, com poderes bastantes para o acto conforme Procuração em anexo; e

Norolamin Gulam, maior, solteiro, natural de Montepuez, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100088156B, emitido aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula residente em Nacala-Porto neste acto representado por Salomão Júlio Mondlane, na qualidade de procurador, com poderes bastantes para o acto conforme Procuração em anexo.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada N & S, Investimentos, Limitada, que tem como objecto principal a compra e venda e gestão de imobiliário.
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua de Ngungunhane número cinquenta e seis, cidade de Maputo, Moçambique.
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:
- d) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Youssuf Salimo Jussub; e
- e) Outra quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Norolamin Gulam.
- f) As partes decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.
- g) Mais deliberaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administradores da sociedade de, para o mandato de dois mil e doze a dois mil e quinze, os senhores Youssuf Salimo Jussub e Norolamin Gulam;

Constituem anexos ao presente contrato:

- a) Estatutos;
- b) Documentos de identificação dos sócios;
- c) Comprovativo de reserva de nome da sociedade; e
- d) Talão de depósito do capital social.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de N & S, Investimentos, Limitada, doravante designada por “Sociedade”, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Ngungunhane número cinquanta e seis, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal a compra e venda e gestão de imobiliário.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Youssuf Salimo Jussub; e
- b) Outra quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Norolamin Gulam.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, podendo também ser chamados a realizar prestações

suplementares até ao valor máximo de cem vezes o valor do capital social inicial, em ambos os casos nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**Transmissão e oneração de quotas**

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) É também livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os sucessores ou transmissários, consoante o caso, sejam cônjuge, ascendentes ou descendentes do sócio.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a Sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Seis) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente ao preço acordado inicialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;

d) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;

e) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;

f) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;

g) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;

h) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

## ARTIGO OITAVO

**Aquisição de quotas próprias**

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

## ARTIGO NONO

**Convocatória e reuniões da assembleia geral**

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores, após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam

presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por administrador ou por advogado, mediante simples carta mandadeira.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Votação

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Autorização prevista no artigo sexto para a cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Alteração aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores ou conselho de administração a eleger pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da Sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras, balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e, ainda, a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Distribuição de lucros

Deduzidas as parcelas que se devam destinar à constituição do fundo de reserva legal os resultados evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral livremente lhes destinar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Disposição final

Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os senhores Youssuf Salimo Jussub e Norolamin Gulam.

Maputo, cinco de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Southern Sun (Moçambique, Limitada)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e de oito de Junho de dois mil e doze, exarada de folhas cento e trinta e duas a folhas cento e trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número vinte traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social no valor de um milhão e duzentos e vinte e três mil e vinte e um dólares e dezassete cêntimos, equivalente a trinta e três milhões, trezentos e dois mil, oitocentos e sessenta e seis meticais e quarenta centavos, sendo o valor do aumento de trinta e três milhões, trezentos e dois mil e oitocentos e sessenta e seis meticais.

Que, o aumento do capital social foi efectuado através de novas entradas, mantendo a percentagem da quota detida por cada sócio e com efeitos imediatos para todos os sócios, sendo:

- a) Para a sócia Southern Sun Africa, Limited, através da conversão dos suprimentos dos sócios no montante de um milhão e sessenta e dois mil e trezentos e dezasseis dólares norte-americanos e dezoito cêntimos, equivalente a vinte e oito milhões e novecentos e vinte e seis mil e oitocentos e sessenta e nove meticais e setenta e seis centavos;
- b) Através de reinvestimento dos lucros distribuídos, após dedução do imposto aplicável, aos sócios SOTUR – Sociedade Moçambicana de Turismo, Limitada; Luís Manuel Couto Trigo de Morais, Sérgio Hernâni Mendes Gomes e Domingos da Cruz Gomes, da seguinte forma:
- c) SOTUR – Cento e cinco mil e cinquenta e sete dólares e cinquenta e dois cêntimos, equivalente a dois milhões e oitocentos e sessenta mil e setecentos e dezasseis meticais e vinte e dois centavos;
- d) Luís Manuel Trigo de Morais – catorze mil e quinhentos e cinquenta e três dólares e noventa e cinco cêntimos, equivalente a trezentos e noventa e seis mil e trezentos e quatro meticais e onze centavos;
- e) Sérgio Hernâni Mendes Gomes – vinte e oito mil e oitocentos e sessenta e três dólares e trinta cêntimos, equivalente a setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e quarenta e sete meticais e sessenta e cinco centavos;

f) Domingos da Cruz Gomes – doze mil e duzentos e trinta dólares e vinte e um cêntimos, equivalente a trezentos e trinta e três mil e vinte e oito meticais e sessenta e seis centavos.

Que em consequência do presente aumento do capital social da sociedade, é alterado o artigo quarto do capital social que rege a referida sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos e vinte e três mil e vinte e um dólares e dezassete cêntimos, equivalente a sessenta e quatro milhões, quinhentos e dois mil e oitocentos e sessenta e seis meticais e quarenta centavos, correspondente à soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões e cento e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e seis dólares e dezanove cêntimos, equivalente a cinquenta e seis milhões e vinte e sete mil, cento e oitenta e nove meticais e setenta e seis centavos, correspondente a oitenta e seis vírgula oitenta e seis por cento do capital social, pertencente à sócia Southern Sun Africa, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e dezasseis mil, setecentos e vinte e sete dólares e cinquenta e dois cêntimos, equivalente a cinco milhões, quinhentos e quarenta mil, setecentos e noventa e seis meticais e vinte e dois centavos, correspondente a oito vírgula cinquenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia SOTUR – Sociedade Moçambicana de Turismo, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e três dólares e trinta cêntimos, equivalente a um milhão, quinhentos e vinte e dois mil, duzentos e sessenta e sete meticais e sessenta e cinco centavos, correspondente a dois vírgula trinta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Hernâni Mendes Gomes;
- d) Uma quota no valor nominal de trinta mil e vinte e três dólares e noventa e cinco cêntimos, equivalente a setecentos e sessenta e sete mil e quinhentos e oitenta e quatro meticais e onze centavos,

correspondente a um vírgula dezanove por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel Couto Trigo de Moraes;

- e) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil, duzentos e trinta dólares e vinte e um cêntimos, equivalente a seiscentos e quarenta e cinco mil e vinte e oito meticais e sessenta e seis centavos, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos da Cruz Gomes.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Pentad Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e três a folhas oitenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e nove, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamin Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Pentad Quantity Surveyors (Proprietary) Limited e Charle Viljoen Consultoria, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Pentad Mozambique, Limitada com sede na Cidade de Maputo na Rua Base N'chinga número quatrocentos e vinte e três, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pentad Mozambique, Limitada, tendo a sua sede na Cidade de Maputo na Rua Base N'chinga número quatrocentos e vinte e três, podendo ainda que sem deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, mas com deliberação da assembleia geral para abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) O objecto principal da sociedade é estudo orçamental, de custos nas áreas de construção civil e outras obras de engenharia assistência técnica dos projetos de engenharia.

- a) Gestão de projectos de construção e outras obras de engenharia;
- b) Avaliação de propriedades.

Dois) Construção civil e obras públicas residenciais, centros comerciais e industriais.

Três) Fabrico e venda de todo o tipo de material eléctrico de construção civil para o uso doméstico, industrial e diverso.

Quatro) Execução de infraestruturas mecânicas, eléctricas, reservatórios de água construção de estradas e pontes torres das telecomunicações assim como outras obras de engenharia .

Cinco) Prestação de serviços de consultoria em engenharia mecânica , eléctrica construção civil arquitectura gestão e desenvolvimento de projectos, formação profissional do pessoal em todas as areas do seu objecto da sociedade.

Seis) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Sete) Aquisição do direito e de uso e aproveitamento de terra para o exercício das suas actividades e outra afins, como construção e gestão de hotéis, casas e centros residenciais assim como outras infraestruturas turísticas.

Oito) Gestão, consultoria, administração, estudos e projectos imobiliários, exercício de actividade comercial na compra e venda de propriedades e imóveis assim como a construção e manutenção de projectos turísticos.

Nove) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e obtenham as devidas autorizações.

Dez) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução dos seus objectivos.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em Bens, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas que se descrevem da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil meticais correspondentes a oitenta e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Pentad Quantity Surveyors (Proprietary) Limited;
- b) Outra quota no valor nominal quinze mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social pertencente a sócia Charle Viljoen Consultoria.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de novos fundos pelos sócios, por aplicação de dividendos acumulados ou fundos de reservas se houverem conforme for deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Sumprimentos**

Os sócios poderão, mediante deliberação da assembleia geral, efectuar sumprimentos à sociedade, ao juro e de acordo com condições de reembolso a acordar.

## ARTIGO SÉTIMO

**Órgãos sociais**

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, por meio de carta ou *telex*, depositados na sede com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar na assembleia geral através da procuração passada para o efeito.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto para os casos em que a lei exija maioria diferente.

## ARTIGO NONO

**Gerência**

Um) A administração da sociedade é confiada a um Conselho de Administração composto por dois membros, nomeados pela assembleia geral, a qual designará, de entre eles, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Cinco) A pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador poderá a qualquer momento ser por esta última substituída, por simples carta dirigida à administração da sociedade.

Seis) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será está última solidariamente responsável.

## ARTIGO DÉCIMO

**Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito, à sociedade, o preço e condições de cessão.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Divisão de quotas**

Não é permitida a divisão de quotas, excepto em caso de falecimento de um dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Amortização de quotas**

Um) A amortização de quotas poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer providência legal;
- b) Por falência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização da quota será feita pelo seu valor nominal, com a correcção da eventual desvalorização da moeda.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Representação da sociedade**

A sociedade é representada para todos os efeitos legais, pela gerência. Obrigando-se pela assinatura do gerente ou de quem as suas vezes fizer.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Morte ou incapacidade do sócio**

Em caso de falecimento ou incapacidade de qualquer sócio a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Fiscalização da sociedade**

Os sócios têm direito de fiscalizar a actividade comercial sempre que assim o entenderem. Podem nomear para o efeito uma empresa de auditoria independente, para a fiscalização das contas.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Balanco de contas**

Anualmente será efectuado um balanço e relatório de contas, fechados com data de trinta e um de Dezembro que deverão ser submetidos à aprovação da assembleia geral. Os lucros anuais que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas ou encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitegrá-los;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, nas quantias que se determinar por decisão da assembleia geral;
- c) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei ou por acordo comum dos sócios, porém por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão dentre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Casos omissos**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Outubro dois mil e doze. —  
A Ajudante, *Illegível*.

## Imagem Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100332191, uma sociedade denominada Imagem Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emílio Edio Baloí gestor, natural de Maputo e de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100591061J, emitido aos um de Novembro de dois mil e dez na cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, Bairro Hanhane;

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Imagem Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Josina Machel número cento e cinquenta e três, Maputo

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de produção gráfica e publicidade e outros serviços afins do regulamento de licenciamento de actividade comercial, aprovado pelo Decreto quarenta e nove barra quatro, de dezassete de Novembro;
- b) A prestação de serviços, nomeadamente, agenciamento de artistas, mediação, intermediação, marketing, representação comercial, venda de material de escritório e consultoria multidisciplinar;

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e ou indústria desde que obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou pessoas ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e realizado é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota titulada pelo único sócio Emílio Edio Baloi.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência presidido pelo sócio único que designará um director ou mais directores.

Dois) Caberá ao director nos limites do mandato representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único, do director ou procurador nos limites do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até a realização da designação do Conselho de gerência fica desde já nomeado director o senhor Valério da Cruz Sabão.

ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. O sócio único e ou os membros do Conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

**(Omissões)**

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Open Space – Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e sete de Setembro de dois mil e doze, da sociedade Open Space – Investimentos Imobiliários, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero sete seis quatro três oito, os sócios deliberaram o aumento do capital social da sociedade por recurso a novas entradas em numerário e a alteração da sede social, passando, assim, o número um, do artigo segundo e o número um, do artigo quinto, dos estatutos, a terem a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da UNEMO, número trezentos e quarenta e seis, em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) (...).  
(...)

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, com o valor nominal de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais cada,

pertencentes aos sócios Paulo Alexandre de Freitas Pinto Candeias, Alexandra da Fonseca e Silva de Sousa Oliveira, João Pedro Ramalho Andrade de Sousa Barbeiro e Maria Alexandra Ramalho Andrade de Sousa Barbeiro de Castro e Costa.

Dois) (...).

Está conforme.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Centro Infantil Nguilla – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100332019, uma sociedade denominada Centro Infantil Nguilla-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do código comercial:

Ratucho Domingos Lucas Rubi, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro vinte e cinco de Junho A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100502416P, emitido vinte e sete de Setembro de dois mil e dez, pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade, por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adapta se a denominação de Centro Infantil Nguilla-Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Matola, quarteirão catorze, casa número seiscentos e oitenta, Bairro de Khongolote.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivo)**

A sociedade tem por objecto, servir a sociedade civil para dar o seu contributo nestas tarefas:

- a) Desenvolvimento de linguagem, educação sensorial, noções

elementares de matemática, iniciação a escrita e a leitura, inglês;

- b) Desenho, pintura, conhecimento da natureza e da vida social. Canto e dança, e actividades recreativas.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Ratucho Domingos Lucas Rubi e equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Ratucho Domingos Lucas Rubi.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social conscide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referentes trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Dos lucros apanhados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com o herdeiro ou

representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representantes na, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Ncuazi Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100328836, uma sociedade denominada Ncuazi Projects, Limitada, entre:

Phiwayinkosi Mendi Mabuza, natural da Suazilândia, titular do Passaporte n.º 10011229, emitido aos seis de Dezembro de dois mil e sete, pelo Governo da Suazilândia, neste acto representado por Eugénia Elizabeth Alberto Nkutumula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101001688341I, emitido a vinte e sete de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Procuração datada de vinte e quatro de Agosto de dois mil e doze que ora aqui se junta; e

Sibusiso Vusi Dlamini, cidadão natural da Suazilândia, titular do Passaporte n.º 40228120, emitido aos vinte e seis de Março de dois mil e onze, pelo Governo da Suazilândia, neste acto representado por Eugénia Elizabeth Alberto Nkutumula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101001688341I, emitido a vinte e sete de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Procuração datada de vinte e quatro de Agosto de dois mil e doze que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de Sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Ncuazi Projects, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Construção civil;
- b) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- c) Transporte e venda de produtos petrolíferos;
- d) Execução de operações petrolíferas;
- e) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- f) Prestação de serviços em geral;
- g) Actividade agrícola; e
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Sibusiso Vusi Dlamini; e
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Phiwayinkosi Mendi Mabuza.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e transmissão de quotas**

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

## ARTIGO OITAVO

**Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios**

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

**Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do disposto no número dois anterior as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de oitenta vírgula um por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de quatro anos, renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura do director-geral; ou

c) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

#### CAPÍTULO IV

### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, onzede Outubro de doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mozarc Mozambique Architects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folha cento e oito a folhas cento e dez do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, mudança de sede e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Luís Filipe dos Santos, com uma quota no valor nominal de doze mil meticais, divide a sua quota em duas novas sendo uma quota no valor nominal de oito mil meticais que reserva para si e outra quota no valor nominal de quatro mil meticais que cede a favor do senhor Surengue Oraibo Assane e o sócio Pedro Filipe dos Santos, com quota no valor de três mil meticais divide a sua quota, em duas novas sendo uma quota no valor nominal de dois mil meticais que reserva para si e outra quota no valor nominal de mil meticais que cede a favor do senhor Surengue Oraibo Assane que entra para a sociedade como novo sócio e mudam a sede da sociedade no Bairro da Malhangalene, Rua do Cabo Delgado, número cento e vinte barra cento e trinta e dois, rés-do-chão nesta Cidade de Maputo para Rua Aquino de Bragança, número duzentos e cinquenta e seis B, flat dez, PH-vinte e três-COOP, Maputo.

Que em consequência da divisão, cessão da quota, entrada de novo sócio, e mudança de sede são alterados o número um do artigo segundo e o artigo quarto dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua Aquino de Bragança, número duzentos e cinquenta e seis B, flat dez, PH-vinte e três-coop, Maputo.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota de oito mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Luís Filipe dos Santos;
- Uma quota de valor de cinco mil meticais correspondente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio José Júlio de Oliveira;
- Uma quota de valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Surengue Oraibo Assane;
- Uma quota de valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Pedro Filipe dos Santos.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Construções Oliplano MZ, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e onze a folhas cento e dezassete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e nove, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada, Sociedade de Construções Oliplano MZ, S.A., com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO UM

##### Duração e sede

Um) A sociedade durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Três) O conselho de administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

#### ARTIGO DOIS

##### Objeto

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) Construção civil, obras públicas e privadas, produção e comercialização de materiais de construção e importação e exportação;
- b) sociedade poderá desenvolver outras atividades subsidiárias ou complementares ao seu objeto principal, desde que tais atividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios direta ou indiretamente relacionados com a sua atividade principal.

Dois) O objeto principal da sociedade pode ser realizado mediante participação no capital de outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respetiva forma, natureza ou objeto e lugar de estabelecimento.

#### ARTIGO TRÊS

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, dividido em dez milhões de ações, cada uma com o valor nominal de um metical.

Dois) Poderá o Conselho de Administração deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes.

#### ARTIGO QUATRO

##### Acções

Um) As ações são nominativas ou ao portador, são reciprocamente convertíveis nos termos legais, cabendo aos acionistas suportar as despesas de conversão.

Dois) As ações podem ser representadas por títulos de uma, dez, vinte e cinquenta ações.

#### ARTIGO CINCO

##### Obrigações

A sociedade poderá, nos termos legais e por deliberação do Conselho de Administração, emitir obrigações nos mercados externo e interno.

#### ARTIGO SEIS

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO SETE

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os acionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os accionistas.

Dois) A cada grupo de cinco ações corresponde um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de sessenta e um por cento dos votos, presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) A Assembleia Geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, qualquer que seja o número de acionistas presentes ou representados, por maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que exigida maioria qualificada.

Cinco) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar validamente seja qual for o número de acionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

#### ARTIGO OITO

##### Convocação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, mediante qualquer meio que permite o registo de receção, expedido com a antecedência mínima de vinte e um dias, indicando a data, a hora e local.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia por um período de três anos, podendo ser ou não acionistas e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

#### ARTIGO NOVE

##### Competência da Assembleia Geral

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre o relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- d) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

#### ARTIGO DEZ

##### Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração será composto por três a cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, de entre acionistas ou não, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar caução e serão remunerados, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, salvo para assuntos de mero expediente e para quaisquer atos cujo valor não ultrapasse o definido pelo Conselho de Administração, para os quais basta a assinatura de um administrador.

#### ARTIGO ONZE

##### Presidente do Conselho de Administração

O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade, devendo as deliberações serem tomadas por maioria.

#### ARTIGO DOZE

##### Competência do Conselho de Administração

Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade.

#### ARTIGO TREZE

##### Conselho Fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais será por um Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e um suplente, que podem ou não ser acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, pode ser indigitado um fiscal único.

Três) A competência do Conselho Fiscal é a que legalmente lhe está atribuída.

#### ARTIGO CATORZE

##### Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em Assembleia Geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

#### ARTIGO QUINZE

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Está conforme.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Martifer-Amal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta e quatro a folhas setenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e

quarenta e nove, traço A deste Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e Notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada, Martifer-Amal, S.A., com sede na cidade de Nacala, na Província de Nampula, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Martifer-Amal, S.A., e é constituída sob a forma de sociedade anónima.

Dois) Tem a sua sede na cidade de Nacala, na província de Nampula, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro da mesma província.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto a fabricação de estruturas metálicas e construções metálicas, serralharias em aço e alumínio, actividades de engenharia e técnicas afins, consultoria no âmbito da elaboração de projectos de engenharia industrial, tanques, equipamentos industriais, depósitos, silos e tubagens, projectos chave na mão, pintura e manutenção industrial, incluindo a importação e exportação no âmbito dos fins que prossegue e, trabalhos de construção civil conexos com a sua actividade principal. A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias à sua actividade principal, desde que legalmente autorizadas e aprovadas em Assembleia Geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, acções, prestações suplementares e acessórias, suprimentos

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta e três milhões, trezentos e dez mil meticais, representado por cinquenta e três mil trezentas e dez acções no valor nominal de mil meticais cada.

## ARTIGO QUINTO

### (Acções)

Um) As acções são nominativas, sendo convertíveis mediante deliberação do Conselho de Administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de uma ou mais acções, sendo cada acção equivalente a mil meticais, podendo os accionistas, a expensas suas, requerer a divisão e a concentração de títulos.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de dois administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão e neles será aposto o carimbo da sociedade.

Quatro) A titularidade das acções constará de um registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

## ARTIGO SEXTO

### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento ou da eventual redução, assim como os termos da subscrição e prazos de realização das novas participações de capital da mesma decorrentes.

Dois) Os accionistas existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes accionistas interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas a subscrições de terceiros.

## ARTIGO SÉTIMO

### (Transmissão de acções)

Um) Todos os accionistas titulares de acções gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Dois) O accionista que pretenda proceder à alienação de acções deverá comunicar ao Conselho de Administração que informará todos os accionistas da pretendida transmissão, do

número de acções a alienar, da identidade do transmissário, da respectiva contrapartida e, todas as demais condições de negócio.

Três) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade das acções em venda, nas condições identificadas no número anterior, no prazo de trinta dias após notificação que para o efeito for efectuada pelo Conselho de Administração, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Quatro) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

Cinco) O direito de preferência previsto no presente artigo não se aplicará às cessões a efectuar:

- a) Para uma sociedade, cuja maioria do capital social ou maioria dos votos pertençam ao accionista transmitente; ou
- b) Para uma sociedade que detenha uma participação maioritária no capital ou, a maioria dos votos do accionista cedente, desde que, previamente a tal transmissão, o transmissário celebre um acordo de reversão com o accionista cedente, pelo qual se compromete a retransmitir-lhe as acções alienadas no caso de verificação de alteração fáctica, concretamente se a referida participação maioritária no capital ou maioria dos votos deixarem de pertencer aos respectivos titulares.

## ARTIGO OITAVO

### (Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, poderão os accionistas, voluntariamente decidir efectuar prestações acessórias de capital, sujeitas ao regime das prestações suplementares, na proporção, das acções que detiverem no capital social da sociedade, nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral.

Dois) Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições de reembolso.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações,

quando tomadas nos precisos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de no mínimo de uma acção;
- b) Ter as acções averbadas em seu nome, desde o décimo quinto dia anterior ao da Assembleia Geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este dentro do prazo supra estipulado ser comunicado à sociedade.

Três) A cada acção que preencha os requisitos indicados no número anterior, corresponde um voto.

Quatro) O exercício do direito de voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da assembleia é composta por um Presidente e um secretário, eleitos ou reeleitos uma ou mais vezes, entre accionistas ou não, pela Assembleia Geral, por mandatos de três anos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, este será substituído por qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente:

- a) Convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei;
- b) Dirigir as reuniões;
- c) Verificar a regularidade das representações voluntárias e legais;
- d) Proceder à abertura e encerramento das reuniões;
- e) Dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho;
- f) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia e do Conselho.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral são registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, ou por correio electrónico com recibo de envio, para os accionistas que o consentirem previamente, enviada com a antecedência de, pelo menos, trinta dias.

Dois) A convocatória poderá fixar uma segunda data para o caso de a Assembleia não poder reunir em primeira convocação por falta de quórum, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

Um) Haverá reuniões ordinárias nos primeiros três meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Representação de accionistas na Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no número dois do artigo cento e trinta do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do número três do artigo quatrocentos e catorze do Código Comercial.

Quatro) O presidente da mesa da assembleia poderá exigir no aviso convocatório que a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal de incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do número três do artigo quatrocentos e catorze do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Quórum)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode funcionar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode funcionar seja qual for o número de accionistas e a percentagem de capital presente ou representada.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Deliberações da Assembleia Geral e maiorias)

Um) Em primeira e segunda convocação, as deliberações da assembleia podem ser tomadas com votos correspondentes a acções que representam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, com excepção das deliberações a seguir identificadas, que só poderão ser aprovadas com votos favoráveis correspondentes a, pelo menos, oitenta e cinco por cento do capital social:

- a) Relatório e contas e deliberação sobre a aplicação de resultados do exercício ou distribuição de dividendos aos accionistas, que serão de, pelo menos, cinquenta por cento, desde que tal não conflite com compromissos assumidos pela sociedade perante entidades financeiras;
- b) Alterações aos estatutos da sociedade, incluindo aumentos e reduções de capital;
- c) Amortização, remissão e emissão de novas categorias de acções, conversão, aquisição e alienação de acções próprias;
- d) Realização e reembolso de suprimentos e de prestações suplementares ou acessórias ou outro tipo de dívida a accionistas;
- e) Aquisição e alienação de activo imobilizado para além do previsto no plano de negócios da sociedade;
- f) Transformação, cisão, fusão, dissolução, liquidação e partilha da sociedade;
- g) Entrada de novos sócios na sociedade;
- h) Propostas de parcerias estratégicas submetidas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral da sociedade;
- i) Constituição de ónus ou encargos ou outros direitos de terceiros sobre as acções da sociedade;
- j) Aquisição, alienação e oneração, pela sociedade, de participações no capital social de outras sociedades;
- l) Operações de financiamentos ou de empréstimo, sejam as mesmas activas ou passivas, e prestação pela sociedade de qualquer tipo de caução ou garantia;
- m) Constituição de ónus ou qualquer tipo de encargos sobre os activos da sociedade;
- n) Aprovação do Plano de Negócios, de Investimentos e Orçamento Anual;
- o) Adiantamentos sobre os lucros.

Dois) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) É dispensada a reunião da Assembleia Geral desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considerará tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Quatro) Uma vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os accionistas.

## SECÇÃO II

### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Composição do Conselho de Administração)**

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por três membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao Presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Competência do Conselho de Administração)**

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios da sociedade, dentro dos limites que lhe forem assinalados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Em particular compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Operações de financiamentos de curto prazo para além das operações previstas no plano de negócios;
- b) Fecho de propostas concursais;
- c) Aprovação, denúncia, alteração, prorrogação ou resolução de quaisquer contratos a celebrar com qualquer sociedade que se encontre em relação de domínio ou grupo com as accionistas;
- d) Celebração de contratos de arrendamento, aluguer, trespasse e contratos comerciais que não estejam directamente relacionados com a actividade operacional da sociedade;
- e) Definição dos princípios gerais aplicáveis à selecção, admissão e despedimento de trabalhadores, bem como a definição da política de remuneração;
- f) Nomeação e atribuição de poderes ao director-geral e demais mandatários que venham a ser nomeados;
- g) Nomeação e destituição dos auditores e advogados da sociedade;
- h) Nomeação e destituição de quadros superiores da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Funcionamento do Conselho de Administração)**

Um) O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos Administradores ou do Fiscal Único.

Dois) O Conselho de Administração só poderá funcionar estando presentes ou representados a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos expressos, com excepção das deliberações sobre as matérias identificadas no número dois do artigo décimo oitavo as quais terão que ser aprovadas por unanimidade.

Três) Não obstante o disposto no número dois anterior, o Conselho de Administração pode dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes uma participação simultânea. O Conselho de Administração pode, em lugar de deliberar em reuniões formais, fazê-lo por meio de circular assinada por todos os Administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Quatro) Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada em Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Direcção-geral)**

A gestão corrente da sociedade será confiada a um director-geral a ser nomeado, por unanimidade, pelo Conselho de Administração, o qual fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Forma de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Assinatura do director-geral da sociedade, no exercício de atribuições que lhe tenham sido conferidas nos termos do disposto nos estatutos da sociedade, conjuntamente com um administrador ou com outro mandatário;
- c) Assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

#### SECÇÃO III

##### Da fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Fiscal único)**

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral ordinária por períodos de um ano, sucessivamente reelegíveis sem qualquer limitação.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da Aplicação de resultados, dissolução e liquidação**

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Resultados e sua aplicação)**

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei ou deliberadas em Assembleia Geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a Assembleia Geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Adiantamento sobre os lucros)**

Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar, no decurso de um exercício, sobre a realização de

adiantamentos aos accionistas sobre os lucros, baseados nos valores projectados, nos termos e em cumprimento das disposições legais em vigor.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Outubro dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Limpopo Brokers – Correctores e Consultores de Seguros, Limitada

---

## RECTIFICAÇÃO

Por terem saídos inexactos o título e a denominação da sociedade Limpopo Brokers – Correctores e Consultores de Seguros, Limitada, publicada no *Boletim da Republica*, número quarenta e um, terceira série, de dez de Outubro de dois mil e doze.

Rectifica-se no título onde se lê: «Limpopo Broker – Correctores e Consultores de Seguro, Limitada», deve ler-se: «Limpopo Brokers – Correctores e Consultores de Seguros, Limitada». e na denominação onde se lê: «Limpopo Broker – Correctores e Consultores de Seguros, Limitada», deve ler-se: «Limpopo Brokers – Correctores de Seguros, limitada».

---

## Leonardo Green, Limitada

---

## RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado errado o número dois do artigo quinto da escritura Leonardo Green, Limitada, no Suplemento ao *Boletim da República*, número trinta e sete, de treze de Setembro de dois mil e doze, rectifica-se que onde se lê: «Uma quota de dez mil e duzentos meticais, pertencentes a Simone Sarti, correspondente a cinquenta por cento do capital social». Deve ler-se: «Uma quota de dez mil e duzentos meticais, pertencentes a Simone Santi, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social».

Preço — 49,35 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.